

EDITAL COLETA DE LIXO



LICITAÇÃO: 60/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.
Processo Administrativo n.º 048/2022

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Rio de Janeiro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, através do Pregoeiro designado pela portaria nº 9.510/22, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo “Menor Preço Por Item”, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial urbanos; serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares); serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem, compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar; e serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, de acordo com o Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017 e Processo Administrativo nº 048/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

Unidade Interessada: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável.

Data da sessão: 04/10/2023

Horário: 9 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

UASG da Prefeitura Municipal de Cantagalo: 985821

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial urbanos; serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares); serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem, compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar; e serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 04 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cantagalo para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável.

Fonte: 00 / 01 / 02 / 150



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

Programa de Trabalho: 1085.17.512.8501.2.051

Elemento de Despesa: 33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

4.2.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme anexos VI.2, VI.3, VI.4 e VI.5 do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor anual do item (meta);

6.1.2. descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou a contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 100,00 (cem) reais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.372, de 2017.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos no subitem 10.1 do edital, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat, pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou aos preços unitários apresentados na proposta inicial;

8.4.5 apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e, também, quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se à disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar, previamente, as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

9.9.1.1. Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.) com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

9.9.1.2. Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

9.9.1.3. Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União);

9.9.1.4. Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

9.9.1.5. Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

9.9.1.6. Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.9.1.7. Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

9.9.1.8. Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa;

9.9.1.9. A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 08.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, e Balanço Patrimonial.

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. ITEM 01

9.11.1.1. Registro:

9.11.1.1.1. Apresentar certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício.

9.11.1.2. Qualificação Técnico Operacional:

9.11.1.2.1. Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de aptidão para desempenho da atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, feitas por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica de serviços executados fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**

a. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante constando que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

b. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, deverá apresentar declaração da sua contratante e da contratante desta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.11.1.3. Qualificação Técnico Profissional:

9.11.1.3.1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 9.11.1.3.2, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

parcela mais relevante: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.**

9.11.1.3.2. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

- a. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b. contrato social da licitante no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c. contrato de prestação de serviços;
- d. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.11.1.3.3. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9.11.1.4. Anexar Declaração comprometendo-se a apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos no ato da celebração do contrato.

9.11.1.5. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita.

9.11.2. ITEM 02

9.11.2.1. Registro:

9.11.2.1.1 Apresentar certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício.

9.11.2.2. Qualificação Técnico Operacional:

9.11.2.2.1. Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, feitas por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde:**

- a. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, deverá apresentar declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- b. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta, e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.11.2.3. Qualificação Técnico Profissional:

9.11.2.3.1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 9.11.2.3.2, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde.**

9.11.2.3.2. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

- a. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b. contrato social da licitante no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c. contrato de prestação de serviços;
- d. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.11.2.4. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9.11.2.5. Anexar declaração comprometendo-se a apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos de Saúde pelo vencedor no ato da celebração do contrato.

9.11.2.6. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determina no edital.

9.11.3. ITEM 03:

9.11.3.1. Registro:

9.11.3.1.1. Apresentar certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício.

9.11.3.2. Qualificação Técnico Operacional:

9.11.3.2.1. Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, com validade para o presente exercício, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: **Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.**

a. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

b. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta, e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.11.3.3. Qualificação Técnico Profissional:

9.11.3.3.1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 9.11.3.3.2, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: **Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.**

9.11.3.3.2. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

- a. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c. contrato de prestação de serviços;
- d. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.11.3.4. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço, no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9.11.3.5. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determina no edital.

9.11.4. ITEM 04:

9.11.4.1. Registro:

9.11.4.1.1. Certidão de registro do licitante na entidade profissional



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício.

9.11.4.2. Qualificação Técnico Operacional:

9.11.4.2.1. Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final em aterro sanitário, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: **transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final em aterro sanitário.**

a. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

b. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta, e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para que, se necessário, seja feita uma diligência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.11.4.3. Qualificação Técnico Profissional:

9.11.4.3.1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 9.11.4.3.2, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: **transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final em aterro sanitário.**

9.11.4.3.2. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

- a. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c. contrato de prestação de serviços;
- d. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.11.4.3.3. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço, no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

9.11.4.4 Anexar declaração comprometendo-se a apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para transporte de resíduos sólidos urbanos e do aterro sanitário, onde será realizada a destinação final e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) pelo vencedor no ato da celebração do contrato.

9.11.4.5. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determinado no edital.

9.12. Das condições da visita técnica

9.12.1. A visita técnica para verificação das condições do serviço será facultativa.

9.12.2. Caso o interessado queira conhecer o local, deverá agendar a Visita Técnica no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada no endereço: Rua Nicolao Guzzo, nº 71 - Centro - Cantagalo ou por telefone: (22) 2555-5649 ou pelo e-mail: meioambiente@cantagalo.rj.gov.br. Os responsáveis pelo agendamento são os senhores Guilherme Antônio Mathias Campani Lima e Alexsander da Costa Saraiva.

9.12.3. O Atestado de Visitação, será fornecido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cantagalo-RJ, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

9.12.4. Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9.12.5. A visita e inspeção prévia do local é um direito concedido pela Administração Municipal ao interessado e têm por finalidade passar ao eventual proponente toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução; formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações. Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração.

9.12.6. A não realização de visita facultativa implica na aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.12.7. A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Não Visita Técnica;

9.12.8. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Não Visita Técnica de conhecimento das informações e condições locais, são obrigatórios na fase de habilitação do certame, sob pena de inabilitação.

9.13. Declarações:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

- 9.13.1. Declaração de Não Comparecimento à Visita Técnica.
 - 9.13.2. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.
 - 9.13.3. Declaração Funcionário Inelegível.
- 9.14. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.14.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 9.14.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
 - 9.14.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
 - 9.14.4. Demonstração por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
 - 9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.
 - 9.13.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - 9.13.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
 - 9.13.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
 - 9.13.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1. Conter a Planilha de Custo e Formação de Preços composta pela Planilha Orçamentária das Metas, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, BDI e Cronograma de Prazo de Início e Conclusão de Etapa dos Serviços, relativo a(s) meta(s) vencida(s) detalhas em seus preços unitários;

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.3. Ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.3.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta contratual (Anexo II do edital).

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. Não manter a proposta;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@cantagalo.rj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro – Cantagalo/RJ – CEP: 28.500-000, setor de protocolo.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, nos dias úteis, no horário das 8h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I - Termo de Referência;

- 22.1.1. Anexo I - Mapas e Rotas
- 22.1.2. Anexo II - EPI e Insumos Item 01
- 22.1.3. Anexo III - EPI e Insumos Item 02
- 22.1.4. Anexo IV - EPI e Insumos Item 03
- 22.1.5. Anexo V – Horas de Máquina Retroescavadeira
- 22.1.6. Anexo VI – Planilhas de Custo e Formação de Preço
 - 22.1.6.1. Planilhas Orçamentárias Meta I
 - 22.1.6.2. Planilhas Orçamentárias Metas II
 - 22.1.6.3. Planilhas Orçamentárias Metas III
 - 22.1.6.4. Planilhas Orçamentárias Metas IV
 - 22.1.6.5. Cronograma Físico Financeiro
 - 22.1.6.6. BDI



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

- 22.1.6.7. Composição de Encargos
- 22.1.6.8. Cronograma de Prazo de Início e Conclusão se Etapas dos Serviços Metas I, II, III e IV.
- 22.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- 22.3. ANEXO III – Declaração de Não Comparecimento à Visita Técnica
- 22.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- 22.5. ANEXO V – Declaração Funcionário Inelegível.
- 22.6. ANEXO VI – Declaração de Compromisso de Apresentação de Licença Ambiental



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Apresenta-se a seguir o projeto básico para a execução dos serviços:

1.1.1. Contratação de empresa para realizar Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial, Urbanos; Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (Hospitalares); Serviço de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem; Compostagem dos Resíduos Sólidos e Incineração de Lixo Hospitalar; e, Serviço de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA) – Aterro Sanitário, nos cinco distritos do município de Cantagalo/RJ. (P/ 12,00 MESES)

1.1.2. Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, URBANOS	SERV/MÊS	12
02	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (HOSPITALARES)	SERV/MÊS	12
03	SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM; COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR	SERV/MÊS	12
04	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA) – ATERRO SANITÁRIO	SERV/MÊS	12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O prazo de execução é de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação dos objetos citados no item 1.1, se dá pela necessidade de o Município de Cantagalo, através do Poder Executivo Municipal, fornecer a população o serviço de saneamento básico, através de um serviço efetivo e que atenda às necessidades da população.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre este que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PREÇO ESTIMADO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 4.1. O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 5.657.320,38 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), sendo:
- 4.1.1. ITEM 01: 2.438.000,15 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil reais e quinze centavos)
- 4.1.2. ITEM 02: 143.587,33 (cento e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)
- 4.1.3. ITEM 03: 2.212.676,44 (dois milhões duzentos e doze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
- 4.1.4. ITEM 04: 863.056,46 (oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2023: Programa de Trabalho: 1085.1751285012.051; Código da Despesa: 3.3.90.39.99.000; Ficha 015 / 016 / 017 / 018 / 019, Fonte de Recurso: 150000 / 1500001 / 170000 / 170400 / 170500.

6. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, URBANOS - ITEM 1

6.1. Descrição Geral:

6.1.1. A Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial é um dos principais serviços que compõem o conjunto de operações referentes à área de Limpeza Urbana, sendo considerado como ponto formador de opinião e como índice de controle dos resultados a serem alcançados em virtude de sua implantação ou ampliação. Uma vez executada com regularidade (considerando-se não só os dias, como também os horários), torna-se de fundamental importância, principalmente sob o ponto de vista sanitário, uma vez que sua ausência ou deficiência acarretaria a permanência indesejada dos resíduos no interior de seus geradores (domicílios) ou nos próprios logradouros, incentivando o surgimento e a proliferação de vetores, mau cheiro, etc., decorrentes da sua decomposição. Assim, esta operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências e dos itinerários pré-estabelecidos, visando conquistar, por parte dos contribuintes, a confiabilidade no sistema implantado, a fim de que os mesmos se sintam envolvidos no processo de limpeza da cidade, apresentando seus resíduos adequadamente acondicionados, nos dias, locais e horários pré-estabelecidos para o devido recolhimento. A coleta será seletiva, ou seja, de uma só vez serão recolhidas separadamente as frações dos lixos seco e orgânico, por caminhão com parte distinta para cada tipo de lixo.

6.2. Quantidade a ser coletada:

6.2.1. São coletadas aproximadamente 10 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos por dia e 300 toneladas por mês, em média, considerando que a produção de resíduos pela população é sazonal, ocorrendo maior produção de lixo em determinadas épocas do ano.

6.3. Resíduos a serem coletados: A Coleta Domiciliar prevê o recolhimento de lixo domiciliar e comercial produzido nos imóveis em geral, pelo exercício normal das atividades a que se destinam, conforme caracterização a seguir:

6.3.1. É constituído de resíduos sólidos com peso específico menor que 500 kg/m³, que possam ser acondicionados em recipientes com volume de 100 litros e altura de 0,70m. Sua composição apresenta percentuais médios bem definidos de matérias orgânicas, inorgânicas e inertes, bem como teor de umidade que varia



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

entre 50 e 60%. São enquadrados como domiciliares e comerciais os resíduos normalmente provenientes de atividades domésticas e comerciais em geral, tais como: restos de comida, embalagens diversas, papel, papelão, vidros, latas e plásticos em geral, desde que colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel e devidamente acondicionados em recipientes com retorno - latões de 100 litros ou contentores plásticos até 360 litros (que serão deixados no mesmo local, após a coleta de seu conteúdo) ou em recipientes sem retorno - sacos plásticos (que são também recolhidos na operação). Não estão enquadrados como domiciliares e comerciais os resíduos caracterizados como entulhos de obra (inclusive madeiras, louças, etc.), restos de limpeza de terrenos (terra, pedras, poda de árvores, etc.), bens inservíveis (móveis, eletrodomésticos, etc.), animais mortos, quaisquer resíduos provenientes de atividades fabris - industriais, tais como pneus, componentes mecânicos, aparas metálicas, peças de madeira, resíduos líquidos e/ou pastosos, bem como aqueles oriundos de estabelecimentos de trato da saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, farmácias, veterinárias, laboratórios de análises clínicas, etc.).

6.4. Metodologia Básica de Execução da Coleta Seletiva.

- 6.4.1. Face às características físicas das áreas a serem atendidas, a coleta domiciliar e comercial deverá ser realizada em regime normal, obrigatoriamente de segunda a sexta, com início às 08h e término às 17h e no sábado com início às 08h e término às 12h. Nos feriados e domingos a Coleta não será realizada.
- 6.4.2. Para a realização de coleta domiciliar e comercial, deverão ser utilizados caminhões basculantes, com cabine auxiliar, dividido em duas partes na caçamba, uma para o lixo seco e outra para o lixo orgânico, com capacidade volumétrica total de 10m, com plataforma removível para transporte dos coletores em via pública na parte traseira, cada veículo contando com motorista e guarnição de coleta composta por 04 (Quatro) ajudantes.
- 6.4.3. Os resíduos serão coletados no sistema porta a porta junto ao alinhamento de cada imóvel e deverão ser coletados cuidadosamente pela guarnição, sendo os recipientes com retorno (lixeiras dos residentes e tambores de até 200 litros) deixados no mesmo local (virados com a boca para cima), ou os recipientes sem retorno (sacos plásticos) recolhidos na operação.
- 6.4.4. As guarnições serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos eventualmente derramados no chão durante a operação de coleta, deixando os logradouros isentos de detritos.
- 6.4.5. É terminantemente proibida a prática de catação, a guarda de quaisquer tipos de material oriundos do lixo coletado (xepa) e a solicitação de qualquer tipo de gratificação à população. Todos os empregados envolvidos na operação deverão ser atenciosos com o público, estar devidamente uniformizados e utilizando os EPI apropriados para a operação.
- 6.4.6. Apesar da fiscalização direta e cotidiana do serviço de coleta domiciliar e comercial ser de âmbito da Prefeitura de Cantagalo, é imprescindível que a CONTRATADA também mantenha sua fiscalização atuando na área dos serviços, visando garantir a perfeita e adequada execução das operações.
- 6.4.7. Todos os resíduos coletados nas operações serão transportados e descarregados na fase de recepção do lixo, na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo, localizada no Bairro Novo Horizonte, Estrada RJ-170, Cantagalo-RJ, para ser segregado.
 - 6.4.7.1. Caso haja necessidade, por motivo de situação de emergência, os resíduos serão transportados em outro local, indicado pela Prefeitura e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

localizado dentro dos limites do Município de Cantagalo.

6.4.8. Após realizada a coleta na área urbana, antes de iniciar o trajeto de volta à Usina de Reciclagem e Compostagem, ou antes de se iniciar um trajeto de estradas, fora de área urbana, entre distritos e/ou entre localidades rurais, o caminhão deverá ser coberto por uma lona, para que os resíduos não caiam na estrada durante o transporte.

6.4.9. Ocasionalmente, quando houver produção de compostagem, o caminhão da Rota 02 transportará o rejeito da compostagem (bagaço), até a fábrica de cimento que possuir Termo de Cooperação de coprocessamento assinado com a Prefeitura Municipal de Cantagalo e lá realizará o transbordo, antes de seguir para a sua rota normal.

6.4.9.1. Este transporte ocorreu com uma média de 9,25 viagens por ano, levando em conta os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

6.5. Plano de Coleta – 2º feira à 6º - 08h. às 17h. e sábado – 08h às 12h:

6.5.1. Os mapas das rotas a serem percorridas pelos veículos coletores seguem anexados.

6.5.2. A quilometragem a ser rodada pelos veículos coletores seguem o demonstrado abaixo:

	ROTA 01	ROTA 02	ROTA 03	QUILOMETRAGEM/DIA
SEGUNDA-FEIRA	59	96,33	112,96	268,29
TERÇA-FEIRA	52,75	60,39	64,39	177,53
QUARTA-FEIRA	55,91	72,16	86,18	214,25
QUINTA-FEIRA	52,44	62,23	64,39	179,06
SEXTA-FEIRA	55,91	90,23	113,56	259,7
SÁBADO	25,82	32,29	31,4	89,51
QUILOMETRAGEM/SEMANA	301,83	413,63	472,88	
TOTAL DE QUILOMETROS POR SEMANA (3 ROTAS)				1188,34

6.5.3. O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos deverá seguir o exemplo de rotas de acordo com os locais e horários descritos abaixo, a fim de manter a organização e fluidez no serviço de operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo. As rotas poderão ser alteradas pela contratante, desde que mantida carga horária e características equivalentes, com a finalidade de melhorar o serviço público executado.

6.5.3.1. ROTA 01

SEGUNDA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída da Usina; Centro (Até esquina Av. Barão de Cantagalo com a R Euclides da Cunha); Av Djalma Beda Coube; Av



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Rodolfo Tardin; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Centro; Passos dos Reis; Bela Vista (Cruzeiro); Nova Era; São João; São José Parte Baixa (R Vovó Jovita e R Nair Jacinta); Rua Dulce Barros Lutterback; Retorno Usina.

TERÇA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída da Usina; Centro Normal; Quinta dos Lontras; Flamenguinho; Planalto; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Centro; Passos dos Reis; Nova Era; Rua Dulce Barros Lutterback; Retorno Usina.

QUARTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída da Usina; Centro; Rua Roque Oliveira Cardoso (e Ruas atrás do Asilo); São Vicente de Paula; Quinta dos Lontras; Flamenguinho; Estrada da Batalha (Até a primeira ponte); Planalto; Av Djalma Beda Coube; Av Rodolfo Tardin; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Centro; Passos dos Reis; Bela Vista (Cruzeiro); Nova Era; Rua Dulce Barros Lutterback; Retorno Usina.

QUINTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída Usina; Centro Normal; Rua Roque Oliveira Cardoso (e Ruas atrás do Asilo); São Vicente de Paula; Quinta dos Lontras; Flamenguinho; Planalto; Planalto; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Centro; Passos dos Reis; Nova Era; Rua Dulce Barros Lutterback; Retorno Usina.

SEXTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída da Usina; Centro; Rua Roque Oliveira Cardoso (e Ruas atrás do Asilo); São Vicente de Paula; Quinta dos Lontras; Flamenguinho; Estrada da Batalha (Até a primeira ponte); Planalto; Av Djalma Beda Coube; Av Rodolfo Tardin; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Centro; Passos dos Reis; Bela Vista (Cruzeiro); Nova Era; Rua Dulce Barros Lutterback; Retorno Usina.

SÁBADO

-Manhã 8h às 10h15min: Saída Usina; Centro; São Vicente de Paula; Flamenguinho (Até Colégio Euclides da Cunha); Av Djalma Beda Coube; Parque das Árvores; Av Rodolfo Tardin; Rua Dulce Barros Lutterback;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Retorno Usina.

6.5.3.2. ROTA 02

SEGUNDA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Distrito Boa Sorte; Distrito Euclidelândia; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Cantelmo; Chácara da Banheira; Vila Bela; São Pedro I e Antônio Pereira de Souza (São Pedro I e II); Av Djalma Beda Coube; Parque das Árvores; Santo Antônio Alto e Baixo; Mão de Luva; Trevo RJ-160 com RJ-170; Retorno Usina.

TERÇA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Santo Antônio Baixo e Alto; São João (RJ-160); Morada do Sol; São João (R Nair Jacinta); Mão de Luva; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; RJ-164 (Fazenda São Martinho); Cantelmo; Rua Euclides Santana Moreira (Atrás da CIPAC); Chácara da Banheira; Vila Bela; Retorno Usina.

QUARTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída da Usina; Descarregar Bagaço na Fábrica de Cimento (Quando houver); Boa Sorte; Vila Areinhas. (Almoço em Euclidelândia).

-Tarde 12h às 16h: Euclidelândia; Retorno Usina.

QUINTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h15min: Saída da Usina; Santo Antônio Baixo e Alto; São João (RJ-160); Morada do Sol; São João (R Nair Jacinta); Mão de Luva; Av Djalma Beda Coube; Av Rodolfo Tardin; Retorno Usina

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; RJ-164 (Fazenda São Martinho); Cantelmo; Rua Euclides Santana Moreira (Atrás da CIPAC); Chácara da Banheira; Vila Bela; Retorno Usina.

SEXTA-FEIRA

-Manhã 8h às 11h: Saída da Usina; São José Parte Baixa (R Vovó Jovita e R Nair Jacinta); Santo Antônio Alto e Baixo; Mão de Luva; São João; Euclidelândia. (Almoço em Euclidelândia).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

-Tarde 12h às 16h: Boa Sorte; Retorno Usina.

SÁBADO

-Manhã 8h às 10h30min: Saída Usina; Santo Antônio Alto e Baixo; Mão de Luva; Rua Nair Jacinta (Linha do Tuta); Morada do Sol; Centro (esquina Av. Barão de Cantagalo com a R Euclides da Cunha); Retorno Usina.

6.5.3.3. ROTA 03

SEGUNDA-FEIRA

-Manhã 8h às 11h: Saída da Usina; Centro (Até esquina Av. Barão de Cantagalo com a R Euclides da Cunha); Rua Roque Oliveira Cardoso (e Ruas atrás do Asilo); São Vicente de Paula; Quinta dos Lontras; Flamenguinho; Estrada da Batalha (Até a primeira ponte); Planalto; Bairro Novo Horizonte; Retorno à Usina;

-Tarde 12h às 16h: Saída Usina; RJ-170; Taquara; Campo Alegre; São Sebastião do Paraíba. (Almoço em São Sebastião do Paraíba); Homero Ecard; São João (Zona Rural); Santa Rita da Floresta; Retorno Usina.

TERÇA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h20min: Saída da Usina; São José Alto e Baixo; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída da Usina; Trevo da Aldeia; São Pedro I e Antônio Pereira de Souza (São Pedro I e II); Av Djalma Beda Coube; Parque das Árvores; Taquara de Cima; Estrada dos "Krof"; Retorno Usina.

QUARTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Santa Rita da Floresta; Taquara; Homero Ecard; Bairro Novo Horizonte; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h: Saída Usina; Cantelmo; Rua Euclides Santana Moreira (Atrás da CIPAC); Chácara da Banheira; Vila Bela; São Pedro I e Antônio Pereira de Souza (São Pedro I e II); Av Djalma Beda Coube; Parque das Árvores; Rua Nair Jacinta; São José Alto e Baixo; São João; Retorno Usina.

QUINTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h20min: Saída da Usina; São José Alto e Baixo; Retorno Usina



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

-Tarde 16h: Saída Usina; Trevo da Aldeia; São Pedro I e Antônio Pereira de Souza (São Pedro I e II); Av Djalma Beda Coube; Parque das Árvores; Av Rodolfo Tardin; Trevo RJ-160 com RJ-170; Taquara; Estrada dos "Krof"; Retorno Usina.

SEXTA-FEIRA

-Manhã 8h às 11hmin: Saída Usina; Cantelmo; Rua Euclides Santana Moreira (Atrás da CIPAC); Chácara da Banheira; Vila Bela; São Pedro I e Antônio Pereira de Souza (São Pedro I e II); Av Djalma Beda Coube; Parque das Árvores; Bairro Novo Horizonte; Ida para São Sebastião do Paraíba (Almoço em São Sebastião do Paraíba).

-Tarde 12h às 16h: São Sebastião do Paraíba; Santa Rita da Floresta; Val de Graça; Campo Alegre; Homero Ecard; Retorno Usina.

SÁBADO

-Manhã 8h às 10h 30min: Saída Usina; São José Alto e Baixo; Centro; Retorno Usina.

6.5.4. Especificação Básica da Frota - Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a Licitante deverá disponibilizar, em caráter exclusivo, os veículos basicamente especificados a seguir:

6.5.4.1. Caminhão Basculante de 10m³, com cabine auxiliar para transporte dos coletores.

6.5.4.2. O caminhão poderá ser acrescido com a colocação de grades ou réguas de madeira em toda extensão da carroceria, caso este não possua 10m³ originalmente, a fim de alcançar o volume especificado no item 5.5.3.1

6.5.4.3. Os veículos deverão possuir no máximo 10 anos de uso.

6.5.4.4. Veículo destinado à coleta e o transporte até o local de transbordo e/ou destino final dos resíduos domiciliares e comerciais coletados pelo sistema porta a porta no âmbito de todo o Município, composto por:

6.5.4.4.1. Chassis com PBT mínimo de 11.800kg, direção hidráulica;

6.5.4.4.2. Caçamba basculante com capacidade volumétrica total de 10 m³, rígida e indeformável, fabricada totalmente de aço e soldada eletricamente, sendo os cordões de solda contínuos a fim de garantir a estanqueidade da caixa. Caso necessário a caçamba poderá ser acrescida com a colocação de grades ou réguas de madeira em toda extensão da carroceria para atingir a capacidade de 10m³. O sistema hidráulico será de acionamento direto. Ao longo da carroceria deverão ser instalados ganchos para amarração de lona de cobertura da caçamba, cuja utilização é obrigatória quando do deslocamento do veículo até ao local de destinação final dos resíduos transportados.

6.5.4.5. A programação visual deverá observar a Lei Municipal nº 1.489/2019, artigo 1º. Onde deverá contar um adesivo, de forma legível, no para-brisas dianteiro, contendo a frase "**A serviço do Município de Cantagalo-RJ**",



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

além de informar que está vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o telefone de contato da mesma e o número de contato da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

6.5.5. Frota Efetiva: Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cantagalo, a licitante deverá prever a utilização da seguinte frota efetiva:

6.5.5.1. TIPO DE VEÍCULO: Caminhão basculante com 10m³, com cabine auxiliar: QUANTIDADE: 03

6.5.6. Mão-de-Obra-Direta: Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a licitante deverá prever a utilização do seguinte contingente efetivo de mão-de-obra:

6.5.6.1. MOTORISTA: 01 por Caminhão/Rota. Total 3 Motoristas.

6.5.6.2. COLETOR: 04 por Caminhão/Rota. Total 12 coletores.

6.5.7. Ferramental - Cada caminhão deverá ser equipado com o ferramental necessário para o acabamento dos serviços de coleta. A Memória de Cálculo de uso do ferramental está anexada.

6.5.7.1. 1 Vassoura de garí com cerdas de piaçava

6.5.7.2. 1 Vassoura de piaçava comum com cabo de madeira;

6.5.7.3. 1 Pá quadrada com cabo de madeira 71 cm;

6.5.7.4. 1 Vassoura Rastelo Metálica fixa, 22 dentes, com cabo de madeira;

6.5.7.5. 1 Tambor plástico com capacidade de 200 litros;

6.5.7.6. 1 Cone de sinalização de segurança em PVC;

6.5.7.7. 1 Lona tela 6m x 6m.

6.5.8. Uniformes e EPI - Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a Licitante deverá prever a utilização de uniforme pelos seus empregados e equipamentos de proteção individual exigidos nas normas da ANVISA. Segue anexada Memória de Cálculo de uso de EPI e lista de itens.

7. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (HOSPITALARES) - ITEM 2

7.1. Descrição Geral.

7.1.1. A Coleta de Resíduos Hospitalares também é um dos principais serviços a serem desenvolvidos no âmbito de uma comunidade, tendo em vista que sua ausência possibilita a disseminação de várias enfermidades junto à população, tais como: salmonelose, tuberculose, desintéria amebiana, infecção por estafilococos e estreptococos, febre tifóide, infecções urinárias, hepatites e difteria, as quais podem ser adquiridas através da associação dos resíduos hospitalares com o meio ambiente. Assim, este serviço deve garantir a coleta, o transporte e o destino final adequados dos resíduos infectantes gerados em hospitais, clínicas, consultórios médicos e/ou dentários, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, veterinárias e similares, utilizando-se veículos especificamente projetados e identificados para este fim, de acordo com as normas da ABNT. Com isto, fica minimizado o risco de contaminação de doenças, bem como o de acidentes de trabalho, em função da presença de objetos perfurocortantes (agulhas, lâminas, seringas) no meio do lixo comum.

7.2. Resíduos a serem coletados.

7.2.1. Define-se como lixo hospitalar o conjunto de resíduos gerados em unidades de trato da saúde que, por suas características físico-químicas, apresentam risco para a saúde humana e o ecossistema em geral. Não irão para a usina metais pesados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 7.2.2.** É constituído de resíduos em estado sólido, líquido ou pastoso, oriundos de atividades cirúrgicas, ambulatoriais, etc, que devem ser acondicionados em sacos plásticos de cor branca, sendo hermeticamente fechados e armazenados em locais específicos para a coleta. Objetos cortantes devem ser acondicionados em caixas de papelão e apresentados em separado para a devida coleta.
- 7.3.** Metodologia Básica de Execução.
- 7.3.1.** A coleta de resíduos hospitalares / unidades de saúde / farmácias / clínicas médicas e veterinárias, deverá ser realizada das 8h às 17h, de segunda a sexta feira, exceto aos domingos e feriados.
- 7.3.2.** O motorista/coletor irá aos estabelecimentos para realizar a coleta, irá pesar os materiais recolhidos, informar ao estabelecimento para a emissão do Manifesto, armazená-los no furgão e transportá-los à Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo.
- 7.3.3.** Os resíduos tem que ser transportados com seus respectivos Manifestos de Transportes de Resíduos, devidamente emitidos pelos geradores, através de sistema disponibilizado pelo INEA, ou outro que possa vir a substituí-lo.
- 7.3.4.** A Contratante ficará a cargo de enviar a Contratada, novos estabelecimentos que necessitem deste serviço, para que sejam enquadrados no cronograma de coleta.
- 7.3.5.** Para a realização da Coleta, deverá ser utilizado o veículo especial de acordo com a legislação específica em vigor.
- 7.3.6.** Para que os sacos plásticos contendo resíduos infectantes (ou não segregados), não venham a se romper, liberando líquidos contaminados, será necessário, por medida de segurança, dispô-los em latões de 200 litros.
- 7.3.7.** Os latões deverão ser transportados até a usina em um veículo leve, tipo furgão, com cabine para passageiros independente do compartimento de carga com capacidade para 500 kg. O compartimento de carga deverá ser revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando assim a lavagem e a higienização.
- 7.4.** Plano de Coleta.
- 7.4.1.** Os mapas das rotas a serem percorridas pelo veículo coletor seguem anexadas.
- 7.4.2.** A quilometragem a ser rodada pelo veículo coletor segue o demonstrado abaixo:

ROTA COLETA RSS	QUILOMETRAGEM
SEGUNDA-FEIRA	47,56
TERÇA-FEIRA	40,39
QUARTA-FEIRA	110,76
QUINTA-FEIRA	65,96
SEXTA-FEIRA	44,2
TOTAL POR SEMANA	308,87

- 7.4.3.** O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde deverá seguir o exemplo de rotas de acordo com os locais e horários descritos abaixo, a fim de manter a organização e fluidez no serviço de operação da Usina de Reciclagem e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Compostagem de Lixo de Cantagalo. As rotas poderão ser alteradas pela contratante, desde que mantida carga horária e características equivalentes, com a finalidade de melhorar o serviço público executado.

7.4.3.1. ROTA FURGÃO DE COLETA DE RSS

SEGUNDA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Drograria Calvo; Drograria Cantagalense (City Farma); Drograria Euclidiana; Drograria JK; Drograria Mão de Luva; Drograria Santa Rita; Farmácia Cantagalo; Farmácia Carvalho; Consultoria Dra. Loren Pereira, Santa Casa de Caridade de Cantagalo (Hospital); Retorno a Usina.

-Tarde 12h às 16;30h: Saída da Usina; Ultra Serrana; Botica Medicata; Asilo Visconde de Pinheiro, Consultório Dra. Ana Paula Bonvalente; Retorno a Usina.

TERÇA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Aliança Médica; Consultórios Dr. Joselito B. Oliveira; Dr. André; Dr. Ronaldo Purger; Dr. Luciano B. Paula; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; Santa Casa de Caridade de Cantagalo (Hospital); Retorno a Usina.

-Tarde 12h às 16h:30min: Saída da Usina; Laboratório Rodolfo Albino; PSF Djalma Dantas Gusmão; Pestalozzi; Consultório Lobão; Laboratório Cimatológico; Retorno a Usina.

QUARTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Laboratório Exato; PSF São José; PSF Santo Antônio; PSF João Nicolau Guzzo; Sub PSF BNH; Consultório Dra. Ana Paula Valente; Santa Casa de Caridade de Cantagalo (Hospital); Retorno Usina.

-Tarde 12h às 17h30min: Saída da Usina; PSF São Sebastião do Paraíba; Sub PSF Campo Alegre; PSF Santa Rita da Floresta; Drograria Deberg; Retorno Usina.

QUINTA-FEIRA

-Manhã 8h às 10h30min: Saída Usina; Consultórios Dr. Wesley; Dr. Tiago Robadey; Dra. Marta Aparecida B. Oliveira, Clínica Clinova; Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h30min: Saída da Usina; PSF Boa Sorte; PSF Euclidelândia; Clínica Dentária Sorria Euclidelândia; Retorno Usina.

SEXTA-FEIRA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

-Manhã 8h às 10h30min: Saída da Usina; Laboratório Cordeirense; Laboratório Exato; Consultório Dr. Ronaldo Purger; Climprev, Santa Casa de Caridade de Cantagalo (Hospital); Retorno Usina.

-Tarde 12h às 16h30min: Saída da Usina; PSF São José; PSF Santo Antônio; PSF Djalma Dantas de Gusmão, PSF Nicolau Guzzo; Policlínica; Asilo Visconde de Pinheiro; Clínica Dentária Sorria, Laboratório Cipatológico; Laboratório Exato; Consultório Dra. Vivian Queiroz Faria; Retorno Usina.

7.5. Especificação Básica da Frota.

7.5.1.1. Veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga com capacidade para 500 kg. O compartimento de carga deverá ser revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando assim a lavagem e a higienização, com no máximo 10 anos de utilização.

7.5.1.2. Deverá conter no furgão uma balança para pesagem e conferência dos resíduos.

7.5.2. Frota Efetiva: Veículo Leve, tipo furgão, 01 UNIDADE.

7.5.3. Mão-de-Obra-Direta.

7.5.4. Para execução dos serviços de coleta hospitalar, a licitante deverá prever a utilização do seguinte contingente efetivo de mão-de-obra: 01 Motorista/Coletor

7.5.5. Ferramental

7.5.6. O veículo deverá ser equipado com o ferramental necessário para o acabamento dos serviços de coleta e transporte dos resíduos hospitalares. A memória de cálculo de uso de ferramental segue anexada.

7.5.6.1. 1 Vassoura piaçava comum;

7.5.6.2. 1 Pá quadrada com cabo de madeira 71 cm;

7.5.6.3. 1 Cone de sinalização de segurança em PVC, médio;

7.5.6.4. 1 Balança digital de gancho.

7.5.7. Uniformes e EPI.

7.5.8. A contratada deverá fornecer ao seu empregado uniforme e EPI de acordo com as normas da ANVISA.

7.5.9. A Memória de Cálculo e a Tabela dos EPIs utilizados segue anexada.

7.5.10. Locais de Coleta: Os locais de coleta do RSS deverão observar como exemplo de rota o seguinte:

7.5.10.1. 1º Distrito: Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira (Manhã), Quinta-Feira (Manhã), Sexta-Feira.

7.5.10.2. 2º Distrito – Santa Rita da Floresta: Quarta-Feira (Tarde).

7.5.10.3. 3º Distrito – Euclidelândia: Quinta-Feira (Tarde).

7.5.10.4. 4º Distrito – S. S. do Paraíba: Quarta-Feira (Tarde).

7.5.10.5. 5º Distrito – Boa Sorte: Quinta-Feira (Tarde).

7.5.11. As rotas poderão ser alteradas pela contratante, desde que mantida carga horária e características equivalentes

7.5.12. A contratada deverá observar a coleta em todos os estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde, farmácias, clínicas médicas e veterinárias, da sede e dos distritos do município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

7.5.12.1. A contratante poderá solicitar a contratada, a coleta em novos locais que surgirem.

7.5.13. Destinação

7.5.13.1. Os Resíduos coletados nos estabelecimentos deverão ser transportados até a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo, localizado no Bairro Novo Horizonte, nos recipientes apropriados para a recepção destes, próximo ao Incinerador de Resíduos de Saúde.

8. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM; COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR – ITEM 03

8.1. Descrição Geral.

8.1.1. O lixo urbano recolhido é levado para a Usina de Reciclagem e Compostagem e passa por um processo de triagem, onde são separadas as frações orgânicas e inorgânicas. A fração inorgânica em parte é aproveitada e reciclada, e a fração orgânica recebendo um tratamento especial, é transformada em adubo, excelente para agricultura, hortas comunitárias, desenvolvimento de projetos de agricultura biológica e recuperação de áreas degradadas. É importante ressaltar que a Usina de Reciclagem e Compostagem acarreta na diminuição do lixo destinado ao rejeito, a consequente redução de custos de aterramento por quantidade coletada e aumento da vida útil da área destinada à sua disposição.

8.2. Descrição das Instalações Existentes.

8.2.1. A usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos de Cantagalo é composta por quatro unidades:

8.2.1.1. Prédio da Compostagem e Coprocessamento: Nesse prédio estão os quatro silos onde são depositadas as frações orgânicas do lixo, que sofrem o processo de compostagem por aeração forçada, através de introdução de ar por um compressor.

8.2.1.2. Prédio de Catação, Administração e Depósito: Nesse prédio estão as instalações do escritório administrativo com banheiros masculino e feminino, refeitório, almoxarifado, cinco depósitos para materiais recicláveis e o centro de triagem composto de esteira rolante, triturador e prensa vertical.

8.2.1.3. Prédio do incinerador: Nesse local está o incinerador de lixo hospitalar. Os sacos de resíduos são colocados na plataforma de carga do carregador. Após a introdução dos resíduos e fechamento da porta inicia-se o processo de incineração com o acionamento do queimador da câmara de carga, e assim se processando a combustão. As cinzas são retiradas ao final de cada jornada de trabalho, e representam, dependendo dos resíduos, em volume equivalente a 5% (cinco) do total carregado.

8.2.1.4. Prédio do Peneiramento: Nesse local está a peneira rotativa. A fração passante é o adubo orgânico. A fração retida retorna para o prédio de compostagem ou vai para o aterro.

8.3. Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem

8.3.1. ENTRADA DA USINA – O portão de entrada na Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos deverá ser mantido fechado, sendo somente permitida a entrada dos veículos transportadores de resíduos, colaboradores e pessoal autorizado pela contratante e contratada. Deverá ser mantido um vigia 24 horas por dia monitorando a entrada.

8.3.2. RECEPÇÃO DO LIXO - Receberá o lixo e colocará na esteira rolante. Quando necessário, auxiliará na separação do material, antes de ser lançado na esteira rolante.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 8.3.3.COLETOR** - Terá a função de retirar da esteira rolante o material a ser reciclado.
- 8.3.4.TRITURADOR** – Após a matéria orgânica passar pelo triturador, será recolhido todo este material e transportado para o silo de compostagem.
- 8.3.5.APOIO** - Logo na chegada do lixo, será realizada a primeira triagem do material. A tarefa principal do apoio é recolher todo o material que cair no chão, trocar barris que estejam cheios, transportar e armazenar estes materiais em seus respectivos boxes, ajudar a alimentar a prensa e auxiliar na recepção do lixo. Levará a fração orgânica até os silos de compostagem.
- 8.3.6.PRENSA** - Prensará em fardos todo o material separado: papel, papelão, lata de alumínio e plástico rígido.
- 8.3.7.INCINERAÇÃO** - Terá a função de incinerar o lixo hospitalar para posteriormente ser levado para o aterro.
- 8.3.8.TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** - Apoiará em todos os setores, fiscalizando o trabalho de todo o pessoal, distribuirá tarefas, controlará o material e utensílios usados pelo pessoal e será a interface entre a contratada e o Município.
- 8.3.9.OPERADOR DE MÁQUINAS** – Terá a função de realizar carregamentos de resíduos, seja para coprocessamento, onde é carregado em caminhões e carretas, o carregamento de adubo, em caminhões, e, manutenção do serviço de compostagem, transportando composto orgânico dentro do próprio pátio da Usina. Além de realizar possíveis manutenções, como carregamento de outros resíduos, que forem necessários ao processo operação da Usina.
- 8.4. Processo de Funcionamento.**
- 8.4.1.**O lixo será depositado na recepção da usina, onde passará por uma triagem para coleta de papel, papelão, ferro, etc. Esse trabalho será executado por todo o grupo, quando não tiver lixo sendo processado, caso contrário, este trabalho será feito somente pelo apoio.
- 8.4.2.**Em seguida o lixo será lançado à esteira, sem saturá-la, pois, isso prejudicaria o trabalho dos catadores. O papelão, ferro, vidro, sacos de lycra, panos e etc., serão separados ainda na recepção, pois pelo seu volume no lixo, facilitam o trabalho na esteira, principalmente vidro e ferro, pois o uso da luva dificultará em muito o recolhimento, podendo inclusive causar acidente, caso uma ponta de ferro caia no triturador.
- 8.4.3.**Uma vez na esteira, haverá toda uma sequência de coleta dos materiais a serem separados do material orgânico: papel, papelão, plástico filme, plástico rígido, vidro, lata, alumínio, enfim, todo material a ser vendido, além do resíduo, que não servirá para fazer adubo orgânico ou ser vendido. O que seguirá na esteira, cairá no triturador. Após trituração será removido e transportado para o silo de compostagem, onde irá sofrer o ataque de microrganismos, degradando a matéria orgânica, tendo a temperatura, umidade e oxigenação entre outros fatores, fundamental importância para o sucesso deste processo, até atingir a estabilidade (humidificação), onde fica por cerca de 3 meses, quando o material estará pronto para ser peneirado, e distribuído.
- 8.4.4.**O adubo orgânico produzido poderá ser usado no horto municipal, para a produção de mudas de árvores nativas da região, bem como ser doado a produtores rurais da região.
- 8.4.5.**O material coletado, após ter quantidade suficiente, será prensado (plástico rígido, plástico PET, papel, papelão e lata de alumínio) e estocado em áreas abertas, assim como a lata de aço, após ser ensacada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 8.4.6.** Todo o resíduo gerado na usina servirá para cobrir o composto depositado nos silos de compostagem, com a função de evitar insetos e mau cheiro.
- 8.4.7.** Após o término de todo processamento, cada funcionário assumirá nova função: limpeza geral, limpeza do triturador, ensacar latas, armazenamento de vidro.
- 8.4.8.** Para formação de um bom adubo orgânico, o composto deverá ter a temperatura controlada, assim como a umidade, sempre que necessário, não tendo uma regra fixa, o compressor deverá ser ligado para oxigenar o composto. Para isto haverá necessidade de verificar periodicamente as condições biológicas e assim tomar as medidas necessárias.
- 8.4.9.** Os resíduos recicláveis de origem fabril, serão recebidos na fase de recepção da usina, transportados por responsabilidade do gerador, com a entrada permitida desde que esteja em condições de manuseado, devidamente acondicionado em sacolas de até 200 litros, segregados entre secos e orgânicos e com apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 8.4.10.** Os resíduos sólidos de saúde (Lixo Hospitalar) serão incinerados e suas cinzas serão destinadas a aterro sanitário.
- 8.4.11.** As lâmpadas, inteiras e quebradas, serão armazenadas em local específico e, após acúmulo de quantidade mínima de transporte, serão encaminhadas a destinação final.
- 8.4.11.1.** Verificada a necessidade de remoção destes resíduos, a contratante informará a contratada para providenciar a remoção dos mesmos.
- 8.5.** Manutenção da Usina.
- 8.5.1.** A manutenção será feita, em especial, nos equipamentos, que será:
- 8.5.1.1.** Rotineira: Será a manutenção diária dos equipamentos, tais como limpeza e verificação das peças mais suscetíveis a quebra.
- 8.5.1.2.** Periódica: A manutenção periódica será realizada na frequência recomendada pelo fabricante. Serão substituídas as peças deterioradas, os óleos dos motores e as correias desgastadas.
- 8.6.** Vigilância da Usina.
- 8.6.1.** A vigilância da usina será de responsabilidade da contratada.
- 8.7.** Mão-de-Obra Direta.
- 8.7.1.** Para a execução dos serviços de operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, a licitante deverá prever a mão-de-obra:
- 8.7.1.1.** 01 técnico de segurança do trabalho, com carga horária de 44 horas semanais;
- 8.7.1.2.** 28 coletores, com carga horária de 44 horas semanais, sendo:
- 8.7.1.2.1.** Fase do Recepção do Lixo - 02 Coletores
- 8.7.1.2.2.** Fase Alimentação e Separação na Correia Transportadora - 02 Coletores para abertura de sacolas e 14 Coletores para separar na correia (02 equipes de 7 em cada lado da esteira)
- 8.7.1.2.3.** Apoio na Movimentação e Arrumação - 03 (recolhem todo o material que cai no chão, troca tambores que estejam cheios, transportam e armazenam estes materiais em seus respectivos boxes, ajudam a alimentar a prensa e auxiliam na recepção do lixo. Levam toda a fração orgânica até os silos de compostagem.
- 8.7.1.2.4.** Compostagem - 03 (Operar o serviço de adubo e peneiramento do mesmo)
- 8.7.1.2.5.** Contêiner de rejeito – 01 coletor irá armazenar e acomodar os rejeitos dentro do contêiner.
- 8.7.1.2.6.** Triturador - 01



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

8.7.1.2.7. Prensa - 01

8.7.1.2.8. Incinerador/Baia de Vidro - 01

8.7.1.2.9. Devido a sazonalidade das atividades, os colaboradores poderão se revezar, ou cumprir atividades em outras etapas da cadeia produtiva.

8.7.1.3. 03 vigias, em regime de plantão, onde irão se revezar, mantendo vigilância 24 horas por dia.

8.7.1.4. 1 operador de máquina retroescavadeira, com carga horária máxima de 5 horas semanais.

8.7.1.4.1. O operador de máquina retroescavadeira poderá ser subcontratado, devendo tal contrato ser apresentado no ato da assinatura do contrato com a contratante.

8.8. UNIFORMES E EPIS.

8.8.1. Para execução dos serviços de operação e manutenção, a Licitante deverá prever a utilização de uniforme pelos seus empregados e equipamentos de proteção individual exigidos nas normas da ANVISA.

8.8.2. A tabela dos EPIS utilizados segue anexada.

8.8.3. A Memória de Cálculo de utilização dos EPIS segue anexada ao Projeto Básico.

8.9. FERRAMENTAL E INSUMO.

8.9.1. A contratada deverá equipar a usina com o ferramental e insumos necessários para a operação e manutenção da usina. A memória de cálculo de uso de ferramental segue anexada.

8.9.1.1. GLP 190 kg, recarga periódica.

8.9.1.2. Carrinho de mão com pneu maciço de 60l.

8.9.1.3. Enxada 24 em aço com cabo de madeira;

8.9.1.4. Carrinho para tambor com rodas maciças, capacidade 400 kg.

8.9.1.5. CAL virgem, saco de 8kg;

8.9.1.6. Latão Metálico 200l;

8.9.1.7. Detergente galão de 5l;

8.9.1.8. Desinfetante galão 20l;

8.9.1.9. Sabão neutro em barra;

8.9.1.10. Rolo de Papel Higiênico com 300m;

8.9.1.11. Cloro Líquido 5l;

8.9.1.12. Forcado 4 dentes curvo ângulo 90 graus, cabo de madeira 71 cm;

8.9.1.13. Vassoura piaçava comum;

8.9.1.14. Vassoura gari 40cm;

8.9.1.15. Rodo grande 40cm.

8.10. OPERAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA

8.10.1. Caberá a operação de Máquina Retroescavadeira a função de realizar carregamentos de resíduos das seguintes formas:

8.10.1.1. Carregamento de Composto Orgânico para peneira: O composto orgânico armazenado nas baias deve ser transportado para a área da peneira, após o período de maturação.

8.10.1.2. Carregamento de adubo orgânico peneirado em caminhões, que são destinados a produtores rurais.

8.10.1.3. Carregamento de resíduo para Coprocessamento: Estes resíduos são divididos em dois tipos:

8.10.1.3.1. Resíduos de Coprocessamento secos: ficam armazenados em uma baia e devem ser carregados em carretas, onde são destinados a blendagem, antes da destinação final. Dentre os materiais estão: tecidos, espumas utilizadas na indústria têxtil e moveleira, poliestireno



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

expandido, alguns plásticos, pequenos pedaços de madeiras, dentre outros em menor quantidade.

8.10.1.3.2. Rejeito da Compostagem (bagaço): subproduto da compostagem, com granulometria maior do que o adubo orgânico. Este é carregado em caminhões e é destinado diretamente a fábrica de cimento para destinação final.

8.10.2. As atividades com Operação de Máquina Retroescavadeira serão todas realizadas dentro das instalações e operações da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo.

8.10.3. O agendamento para utilização dos serviços de máquina retroescavadeira deverá ser solicitado pela contratante à contratada com, no mínimo, 24 horas de antecedência da hora solicitada para a realização dos serviços.

8.10.4. O serviço de Operação de Máquina e Retroescavadeira, bem como o operador, poderão ser subcontratados, devendo tais contratos serem apresentados no ato da assinatura do contrato com a contratante.

8.10.5. A Memória de Cálculo para utilização da Máquina Retroescavadeira segue anexada.

9. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA) – ATERRO SANITÁRIO - ITEM 4

9.1. Descrição Geral:

9.1.1. Tal serviço consiste no transporte do rejeito para um aterro sanitário devidamente legalizado e habilitado para o recebimento e a destinação final destes resíduos.

9.1.1.1. Considera-se rejeito toda a fração do lixo que não é caracterizado como material reciclável.

9.1.2. Tais resíduos serão armazenados no contêiner de 30m³, que será disponibilizado pela empresa contratada e ficará disponibilizado na Usina de Reciclagem de Compostagem de Lixo de Cantagalo-RJ, onde será preenchido com resíduos por colaboradores.

9.1.3. Com prazo de 24 horas de antecedência, o Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo informará a empresa contratada, para recolher o contêiner cheio que será destinado ao aterro sanitário e deixará um vazio para ser preenchido.

9.1.3.1. A recolha do contêiner ocorrerá em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h.

9.1.4. A contratada irá realizar a pesagem do caminhão vazio, antes de sair do local de destinação, e cheio, após a apanha do contêiner e, assim, informar o peso à contratante.

9.1.5. A contratante irá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos, no sistema do INEA (ou outro que vier a substituir), e irá entregar ao motorista da carreta da contratada.

9.1.5.1. A contratada deverá emitir os Comprovantes de Destinação Final

9.2. Volume de produção de resíduos:

9.2.1. Para determinação da quantidade de toneladas a serem transportadas, foi considerado a média dos meses de serviços prestados no ano de 2021, onde obteve-se um volume de 114,75 t/mês, porém, em virtude da sazonalidade do volume dos resíduos produzidos pela população, onde no mês de dezembro houve o transporte de 138,36 t, além do acréscimo de 54,31 t/mês que é a quantidade enviada para coprocessamento, prevendo assim um possível encerramento desta destinação, observada a instabilidade e infrequência deste,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ocorrida durante o ano de 2022. Sendo assim, será considerada a quantidade de **193 t/mês**.

9.3. Segue anexado memória de cálculo, enumerando o peso e quantidade de viagens e o número dos respectivos manifestos de transporte de resíduos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. ITEM 01:

10.1.1. Certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício;

10.1.2. Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo:

10.1.2.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

10.1.2.1.1. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.2.1.2. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.3. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 10.1.3.1, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

10.1.3.1. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

10.1.3.1.1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

10.1.3.1.2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

10.1.3.1.3. contrato de prestação de serviços;

10.1.3.1.4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

10.1.3.2. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço, no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10.1.4. Anexar Declaração comprometendo-se a apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos no ato da celebração do contrato.

10.1.5. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determina no edital.

10.2. ITEM 02



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 10.2.1.** Certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício;
- 10.2.2.** Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo:
- 10.2.2.1.** Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde
- 10.2.2.1.1. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2.2.1.2. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2.3.** Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 10.2.3.1, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde.
- 10.2.3.1.** Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:
- 10.2.3.1.1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- 10.2.3.1.2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- 10.2.3.1.3. contrato de prestação de serviços;
- 10.2.3.1.4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- 10.2.3.2.** O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço, no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 10.2.4.** Anexar declaração comprometendo-se a apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos de Saúde pelo vencedor no ato da celebração do contrato.
- 10.2.5.** Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determina no edital.
- 10.3. ITEM 03**
- 10.3.1.** Certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício;
- 10.3.2.** Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Incineração de Resíduos de Serviços de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Saúde, com validade para o presente exercício, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo

10.3.2.1. Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.

10.3.2.1.1. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3.2.1.2. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3.3. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 10.3.3.1, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.

10.3.3.1. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

10.3.3.1.1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

10.3.3.1.2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

10.3.3.1.3. contrato de prestação de serviços;

10.3.3.1.4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

10.3.4. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço, no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10.3.5. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determina no edital.

10.4. ITEM 04

10.4.1. Certidão de registro do licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade para o presente exercício;

10.4.2. Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho da atividade de transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final em aterro sanitário, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo:

10.4.2.1. Transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final em aterro sanitário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

10.4.2.1.1. Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4.2.1.2. Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4.2.2. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do profissional vinculado a licitante, conforme subitem 10.4.3.1, devidamente acervado no CREA ou CAU, comprovando a execução de atividade(s) de características semelhantes à licitada, conforme a seguinte parcela mais relevante: transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final em aterro sanitário.

10.4.2.3. Apresentação de comprovação de vínculo profissional técnico responsável com a licitante, através de qualquer um dos instrumentos abaixo:

10.4.2.3.1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

10.4.2.3.2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

10.4.2.3.3. contrato de prestação de serviços;

10.4.2.3.4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

10.4.3. O profissional responsável técnico poderá ser subcontratado pela licitante, devendo a mesma apresentar o respectivo contrato de prestação de serviço, no ato da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10.4.4. Anexar declaração comprometendo-se a apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para transporte de resíduos sólidos urbanos e do aterro sanitário, onde será realizada a destinação final e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) pelo vencedor no ato da celebração do contrato.

10.4.5. Apresentação de atestado de visita técnica ou da não visita conforme determinada no edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

11.1. ITEM 01

11.1.1. A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

11.1.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

11.1.1.2. A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

11.1.1.3. A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.

11.1.1.4. Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11.1.1.5. Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala

de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.

11.1.1.6. Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:

11.1.1.6.1. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;

11.1.1.6.2. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;

11.1.1.7. A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU.;

11.1.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;

11.1.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;

11.1.1.10. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.1.11. Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

11.1.1.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

11.1.1.13. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

11.1.1.15. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.1.16. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.1.1.17. Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;

11.1.1.18. Fornecer almoço para seus colaboradores;

11.1.1.19. Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 11.1.1.20.** A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
- 11.1.1.21.** A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.1.22.** O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta feira, de 08h às 17h, com uma hora de almoço e sábado de 08h às 12h ou a critério da fiscalização;
- 11.1.1.23.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;
- 11.1.1.24.** A contratada deverá seguir programa de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores, ainda que não seja obrigada legalmente a manter profissional de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em seu quadro de funcionários.

11.2. ITEM 02

11.2.1. A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- 11.2.1.1.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 11.2.1.2.** A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- 11.2.1.3.** A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.
- 11.2.1.4.** Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 11.2.1.5.** Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.
- 11.2.1.6.** Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:
- 11.2.1.6.1.** Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
- 11.2.1.6.2.** Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;
- 11.2.1.7.** A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU.;
- 11.2.1.8.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

contratante;

- 11.2.1.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;
- 11.2.1.10.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.2.1.11.** Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- 11.2.1.12.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 11.2.1.13.** Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.2.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 11.2.1.15.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.1.16.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 11.2.1.17.** Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;
- 11.2.1.18.** Fornecer almoço para seus colaboradores;
- 11.2.1.19.** Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- 11.2.1.20.** A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
- 11.2.1.21.** A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.2.1.22.** O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta feira, de 08h às 17h, com uma hora de almoço e sábado de 08h às 12h ou a critério da fiscalização;
- 11.2.1.23.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;
- 11.2.1.24.** A contratada deverá seguir programa de saúde e segurança do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores, ainda que não seja obrigada legalmente a manter profissional de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em seu quadro de funcionários.

11.3. ITEM 03

11.3.1. A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

11.3.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

11.3.1.2. A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

11.3.1.3. A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.

11.3.1.4. Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11.3.1.5. Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.

11.3.1.6. Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:

11.3.1.6.1. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;

11.3.1.6.2. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;

11.3.1.7. A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU.;

11.3.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;

11.3.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;

11.3.1.10. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.3.1.11. Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

11.3.1.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

11.3.1.13. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

serviços;

- 11.3.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 11.3.1.15.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.3.1.16.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 11.3.1.17.** Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;
- 11.3.1.18.** Fornecer almoço para seus colaboradores;
- 11.3.1.19.** Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- 11.3.1.20.** A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
- 11.3.1.21.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.3.1.22.** O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta feira, de 08h às 17h, com uma hora de almoço e sábado de 08h às 12h ou a critério da fiscalização;
- 11.3.1.23.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;
- 11.3.1.24.** A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho com a função de garantir a segurança do trabalho através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores.

11.4. ITEM 04

11.4.1. A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- 11.4.1.1.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 11.4.1.2.** A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- 11.4.1.3.** A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.
- 11.4.1.4.** Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

- 11.4.1.5.** Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.
- 11.4.1.6.** Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:
- 11.4.1.6.1. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
- 11.4.1.6.2. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;
- 11.4.1.7.** A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU.;
- 11.4.1.8.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;
- 11.4.1.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;
- 11.4.1.10.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.4.1.11.** Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- 11.4.1.12.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 11.4.1.13.** Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.4.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 11.4.1.15.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.4.1.16.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 11.4.1.17.** Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;
- 11.4.1.18.** Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- 11.4.1.19.** A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

11.4.1.20. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.4.1.21. A contratada deverá seguir programa de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores.

12. Garantia de Execução Contratual

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2. Seguro - garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A garantia a ser apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

12.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

12.2.3. prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

12.2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada

12.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.4. Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.6. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.7. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

12.8. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

12.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de ser caução em dinheiro.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executada cada etapa, o seu objeto será recebido:

14.1.1. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, para fins de recebimento os seguintes documentos em cópia reprográfica:

14.2.1. Resumo da folha de pagamento do respectivo serviço quitada e assinada pelos funcionários;

14.2.2. Guia de INSS;

14.2.3. Guia de recolhimento de FGTS.

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. ITEM 01

15.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no item 6.5.3 e na Usina de reciclagem e Compostagem no seguinte endereço:

15.1.1.1. Usina de Reciclagem e Compostagem. Estrada da Taquara, s/nº - Novo Horizonte - Cantagalo/RJ

15.2. ITEM 02

15.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no item 7.4.3 e na Usina de reciclagem e Compostagem no seguinte endereço:

15.2.1.1. Usina de Reciclagem e Compostagem. Estrada da Taquara, s/nº - Novo Horizonte - Cantagalo/RJ

15.3. ITEM 03

15.3.1. Os serviços deverão ser executados na Usina de reciclagem e Compostagem no seguinte endereço:

15.3.1.1. Usina de Reciclagem e Compostagem. Estrada da Taquara, s/nº - Novo Horizonte - Cantagalo/RJ

15.4. ITEM 04

15.4.1. O contêiner ficará e os resíduos serão recolhidos na Usina de reciclagem e Compostagem no seguinte endereço:

15.4.1.1. Usina de Reciclagem e Compostagem. Estrada da Taquara, s/nº - Novo Horizonte - Cantagalo/RJ

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10520/02, para os itens 01 e 02 a Contratada que:

16.1.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;

16.1.2. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

16.1.3. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 16.1.4.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.1.5.** Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.1.6.** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 16.1.7.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 16.1.8.** Iniciar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- 16.1.9.** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- 16.1.10.** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 16.1.11.** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 16.1.12.** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 16.1.13.** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 16.1.14.** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 16.1.15.** Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.16.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.17.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.18.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.19.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.20.** Não manter a proposta.
- 16.1.21.** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- 16.1.22.** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- 16.1.23.** Deixar a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos dos resíduos coletados;
- 16.1.24.** Descarregar os resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- 16.1.25.** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 16.1.26.** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- 16.1.27.** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 16.1.28.** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 16.1.29.** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 16.1.30.** Executar, durante os horários de coleta, com equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 16.1.31.** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- projeto básico;
- 16.1.32.** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- 16.1.33.** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- 16.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, para o item 03 a Contratada que:
- 16.2.1.** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- 16.2.2.** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- 16.2.3.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 16.2.4.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.2.5.** Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.2.6.** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 16.2.7.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 16.2.8.** Iniciar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- 16.2.9.** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- 16.2.10.** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 16.2.11.** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 16.2.12.** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 16.2.13.** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 16.2.14.** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 16.2.15.** Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.2.16.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.17.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.2.18.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.19.** Cometer fraude fiscal;
- 16.2.20.** Não manter a proposta.
- 16.3.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, para o item 04 a Contratada que:
- 16.3.1.** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- 16.3.2.** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- 16.3.3.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 16.3.4.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.3.5.** Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.3.6.** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

municipais;

- 16.3.7.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 16.3.8.** Iniciar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- 16.3.9.** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- 16.3.10.** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 16.3.11.** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 16.3.12.** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 16.3.13.** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 16.3.14.** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 16.3.15.** Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3.16.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.3.17.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.3.18.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.19.** Cometer fraude fiscal;
- 16.3.20.** Não manter a proposta.
- 16.3.21.** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- 16.4.** O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- 16.5.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - 16.5.1.** advertência;
 - 16.5.2.** multa administrativa;
 - 16.5.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo /Fundo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.6.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 16.7.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 16.8.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
 - 16.8.1.** a advertência, a multa, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.3, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- 16.9.** A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:
 - 16.9.1.** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

- 16.9.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 16.9.3.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 16.9.4.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 16.9.5.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 16.9.6.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 16.9.7.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 16.10.** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 16.11.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo, prevista no subitem 16.5.3:
- 16.11.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 16.11.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- 16.11.3.** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.
- 16.12.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 16.13.** Se o valor das multas previstas no subitem 16.5.2, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.14.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 16.15.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.16.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 16.17.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.18.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.19.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

penalidade.

17. DOS REAJUSTAMENTOS

17.1. Os valores previstos no item 4 serão reajustados anualmente, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M/FVG, com base na seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I_1 - I_0) \cdot P / 10$$

Onde:

R = Reajuste;

I₁ = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços

17.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

17.3. Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

17.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicando somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá a vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.7. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

18. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ 6.296.657,32 (seis milhões duzentos e noventa e seis e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ 524.721,47 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), de acordo com as medições mensais, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

18.1.1. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do § 2º, da Cláusula Sexta.

18.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização do Contrato, situada na Rua Nicolau Guzzo, 50, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula sétima, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

18.2. Os pagamentos serão efetivados pela Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

corrente da contratada. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

- 18.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem 18.2 será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.
- 18.4.** Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 18.5.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 18.6.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o seguinte endereço: Rua Nicolau Guzzo, 71, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.
- 18.7.** Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).
- 18.8.** A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 18.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

FRANCISCO ADRIANO ESTEBANEZ GOMES

Matrícula 4843-7

Gestor do Fundo Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CICERO COSTA CABRAL

Engenheiro Civil
Mat. 207.261-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO I

MAPAS E ROTAS



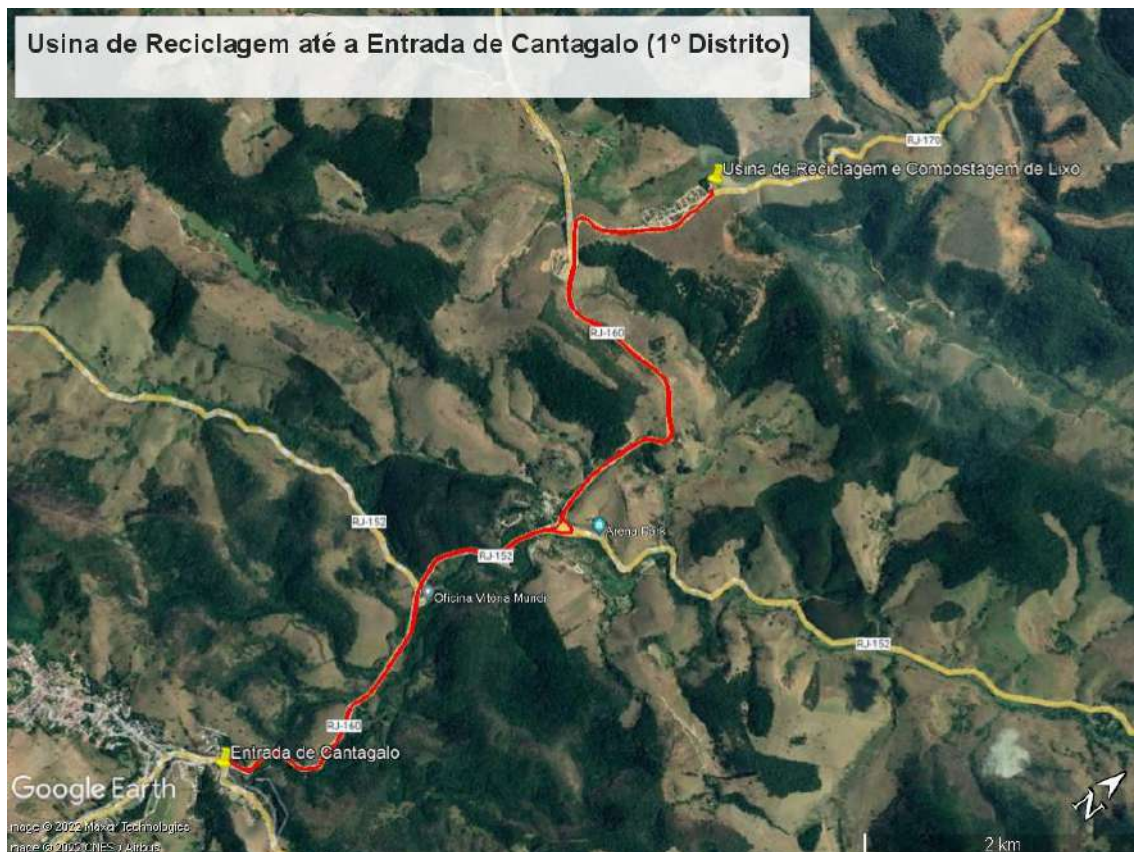


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

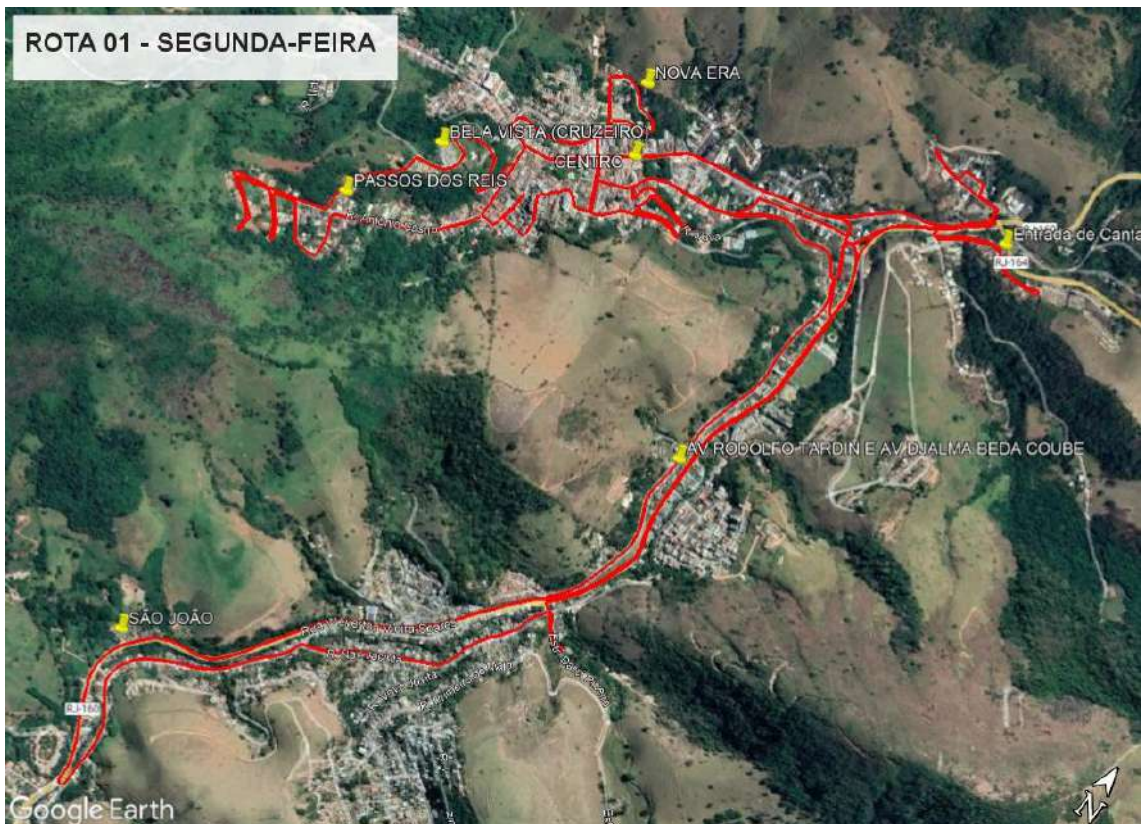
**SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL,
URBANOS - ITEM 1**

MAPAS DAS ROTAS A SEREM PERCORRIDAS



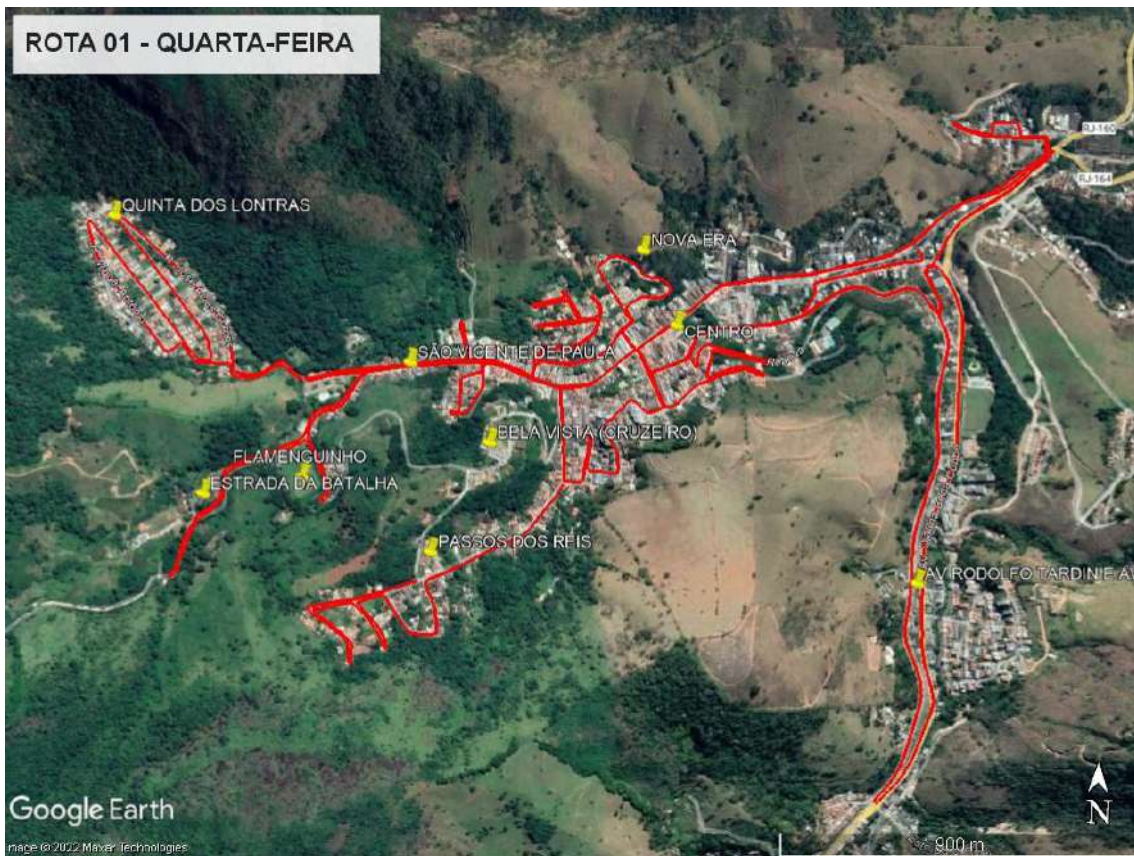


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



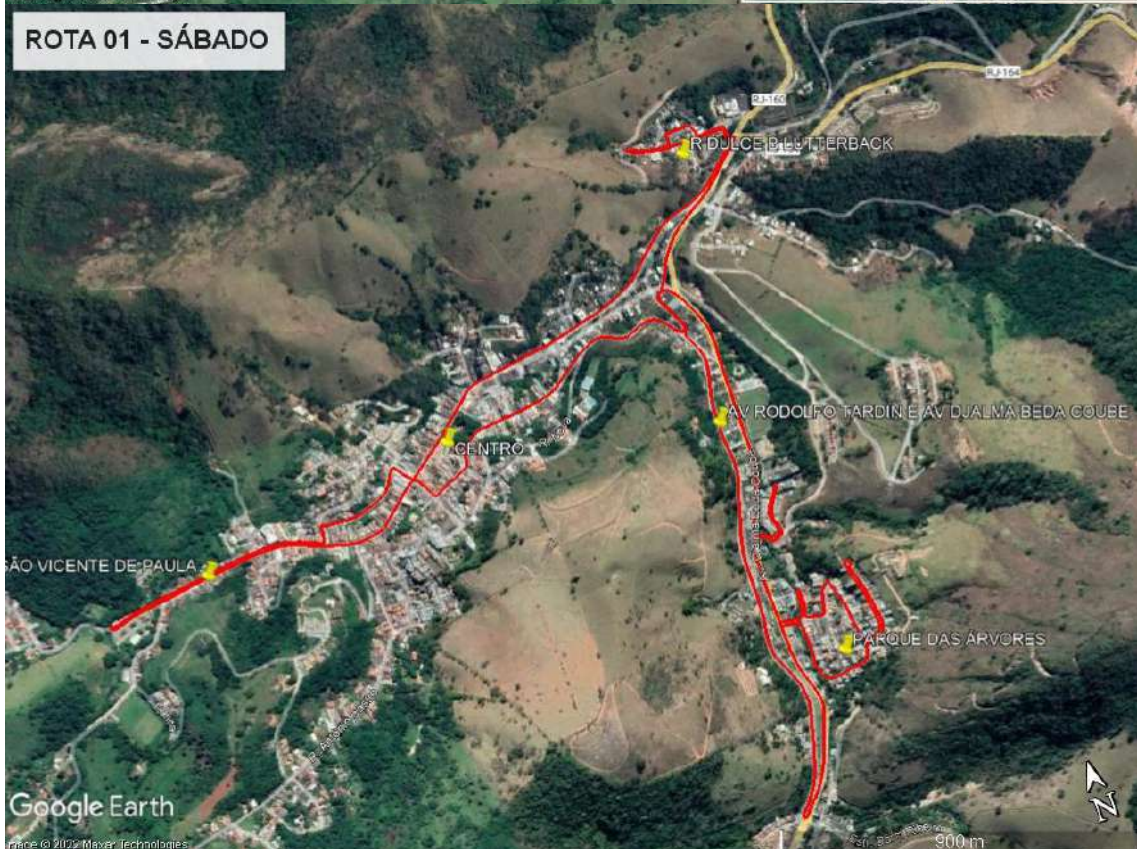
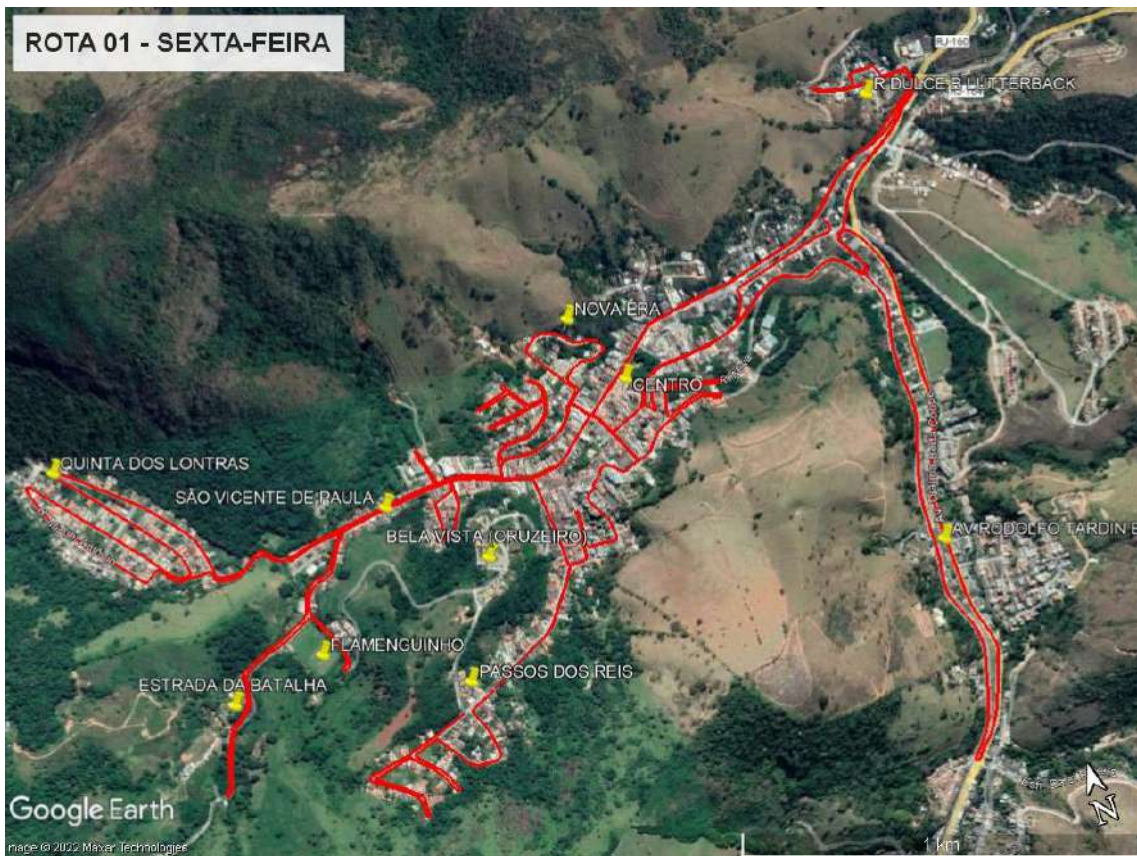


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



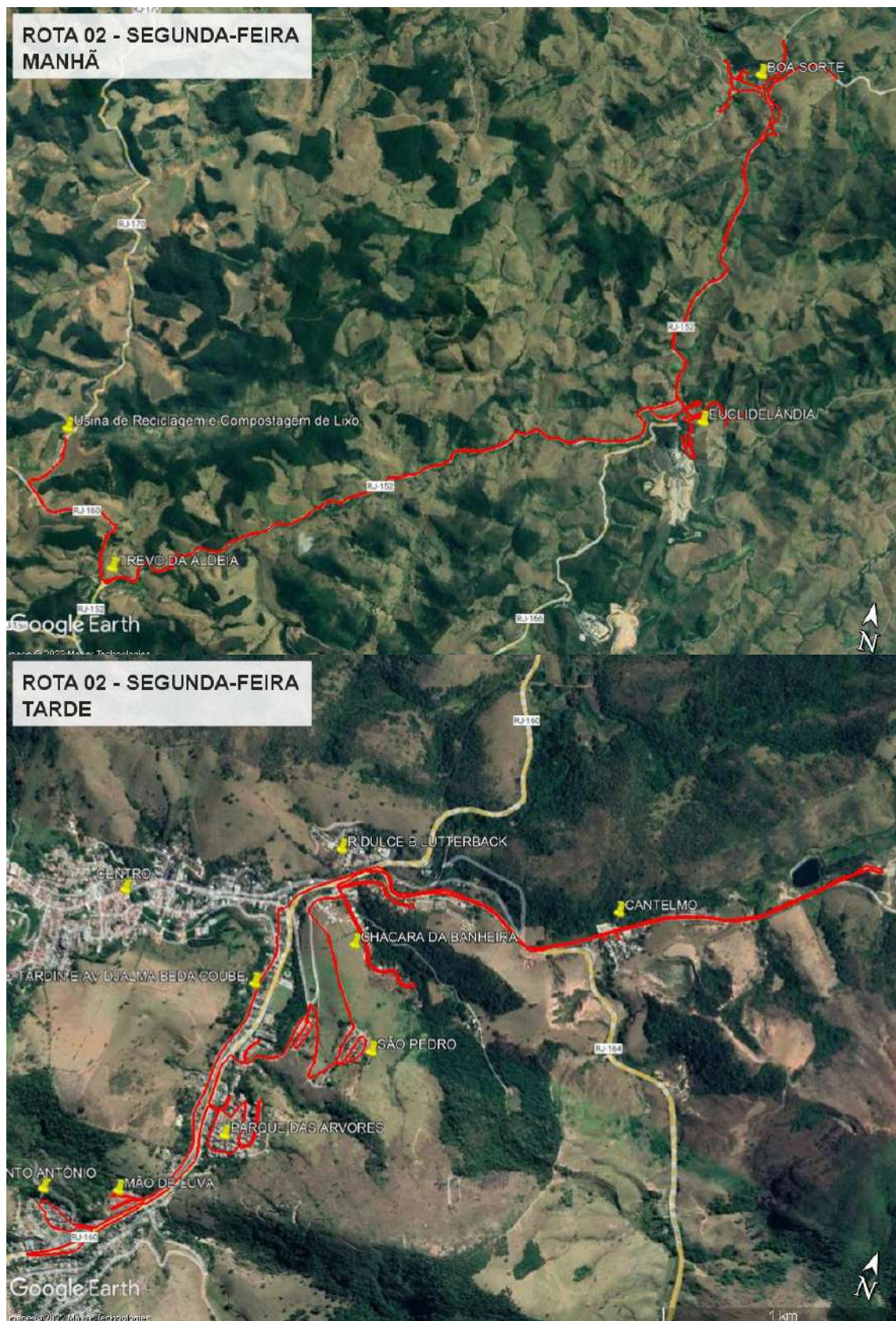


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



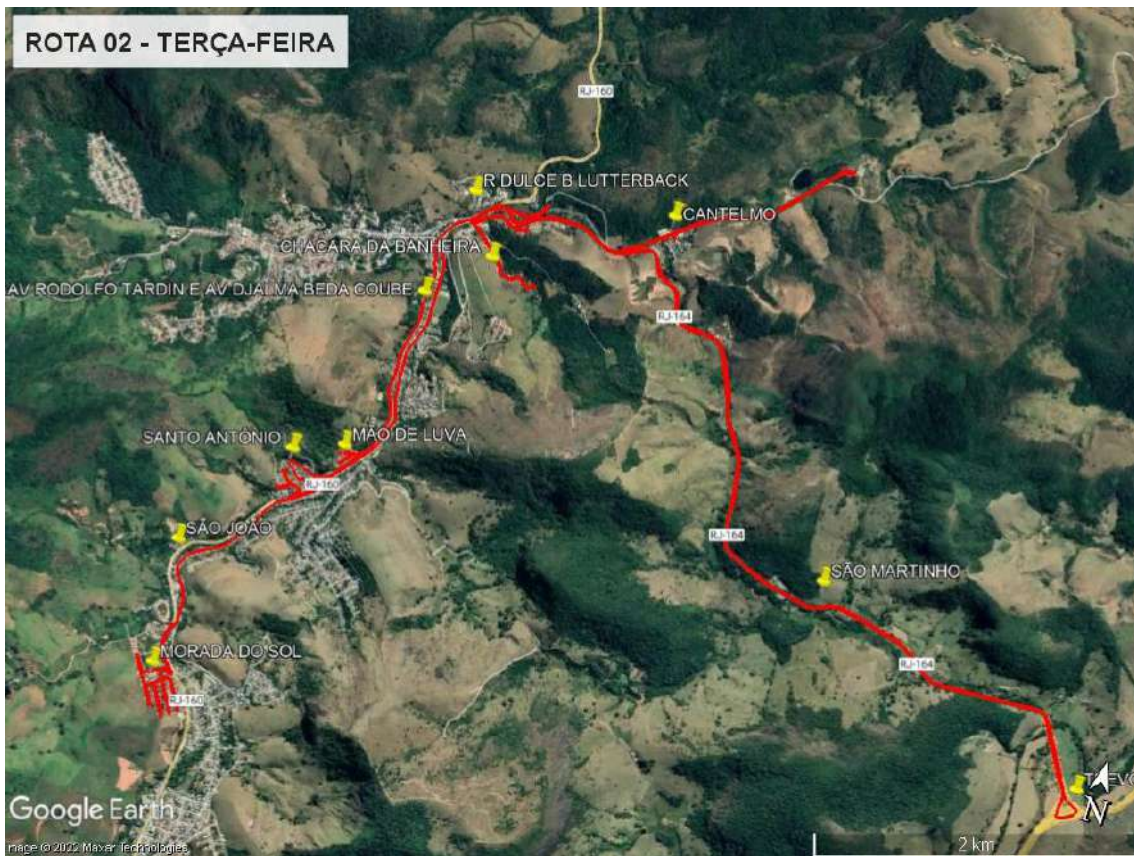


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



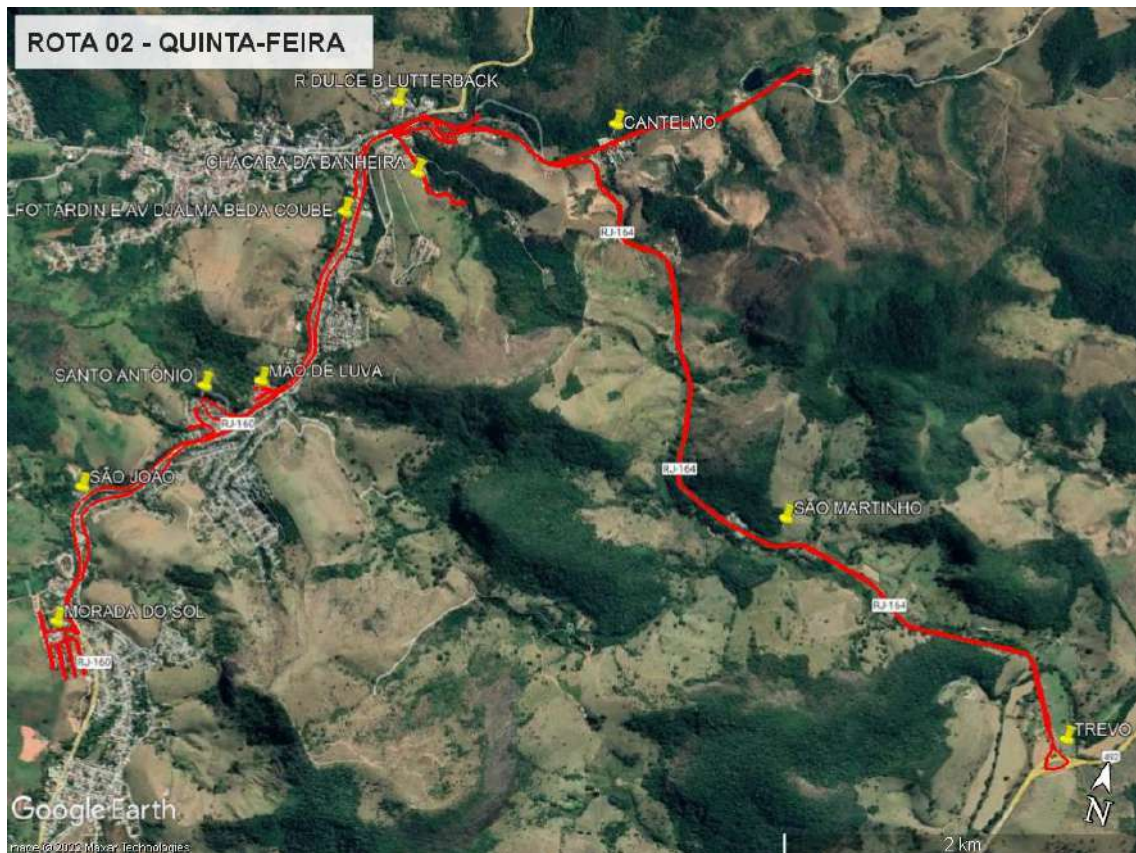


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

**ROTA 02 - SEXTA-FEIRA
TARDE**



ROTA 02 - SÁBADO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

**ROTA 03 - SEGUNDA-FEIRA
MANHÃ**

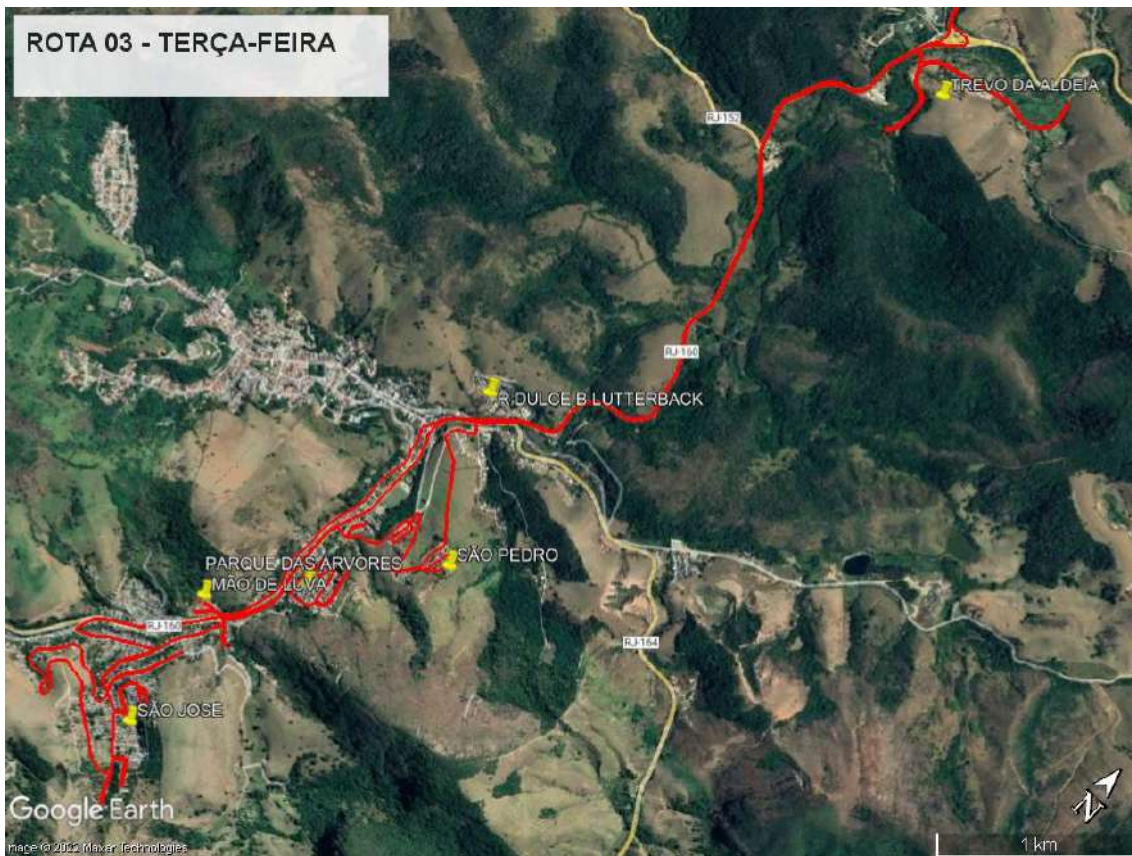


**ROTA 03 - SEGUNDA-FEIRA
TARDE**



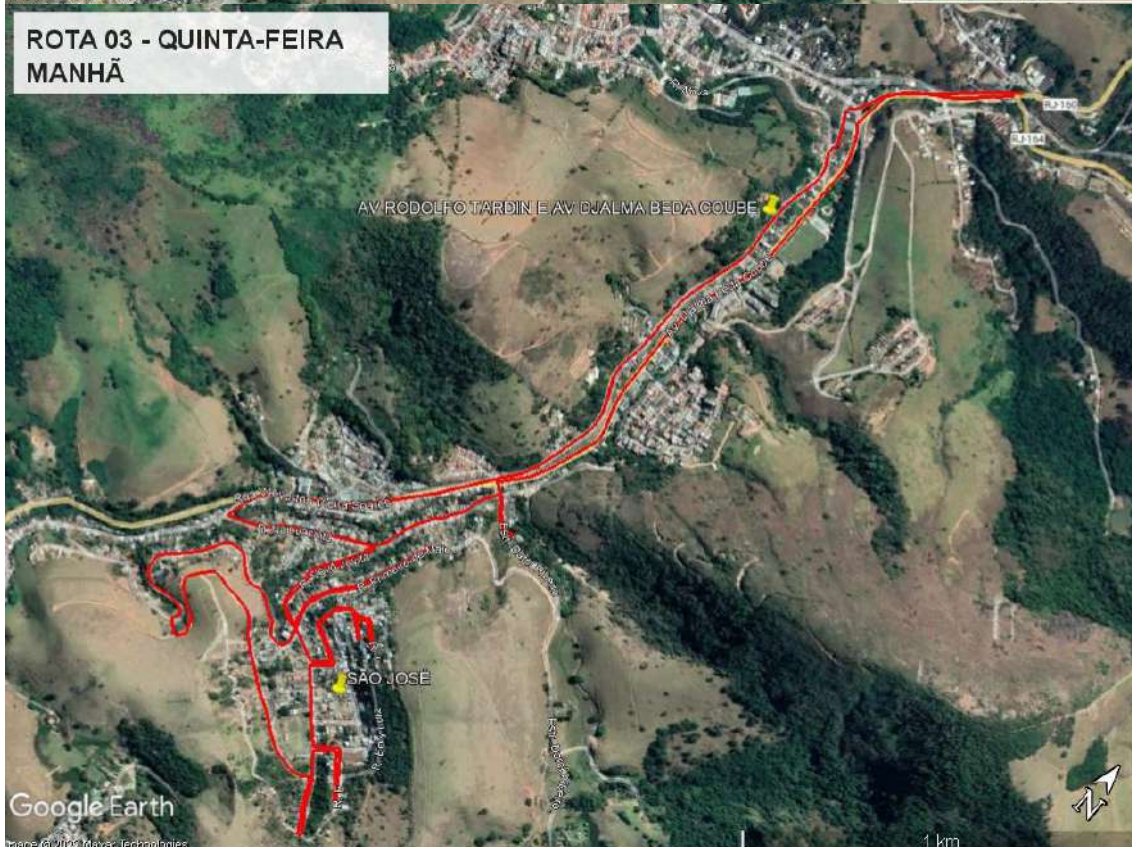
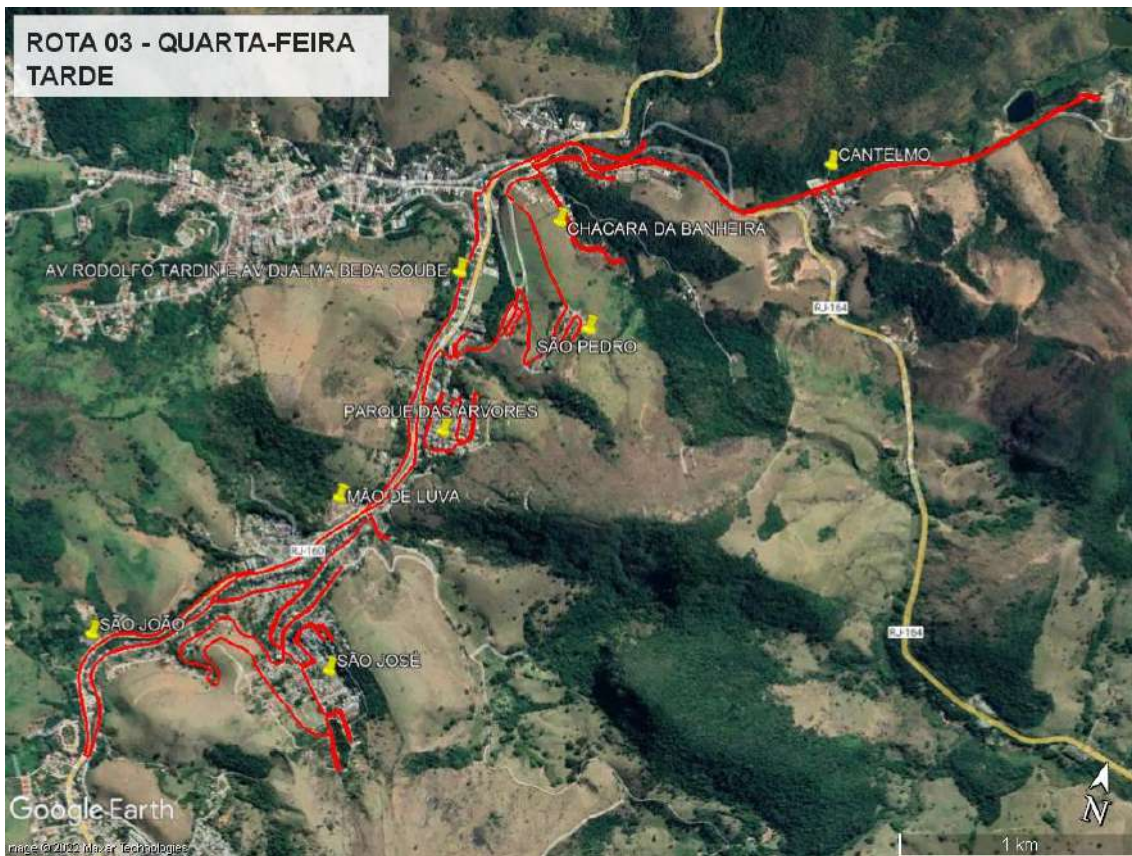


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



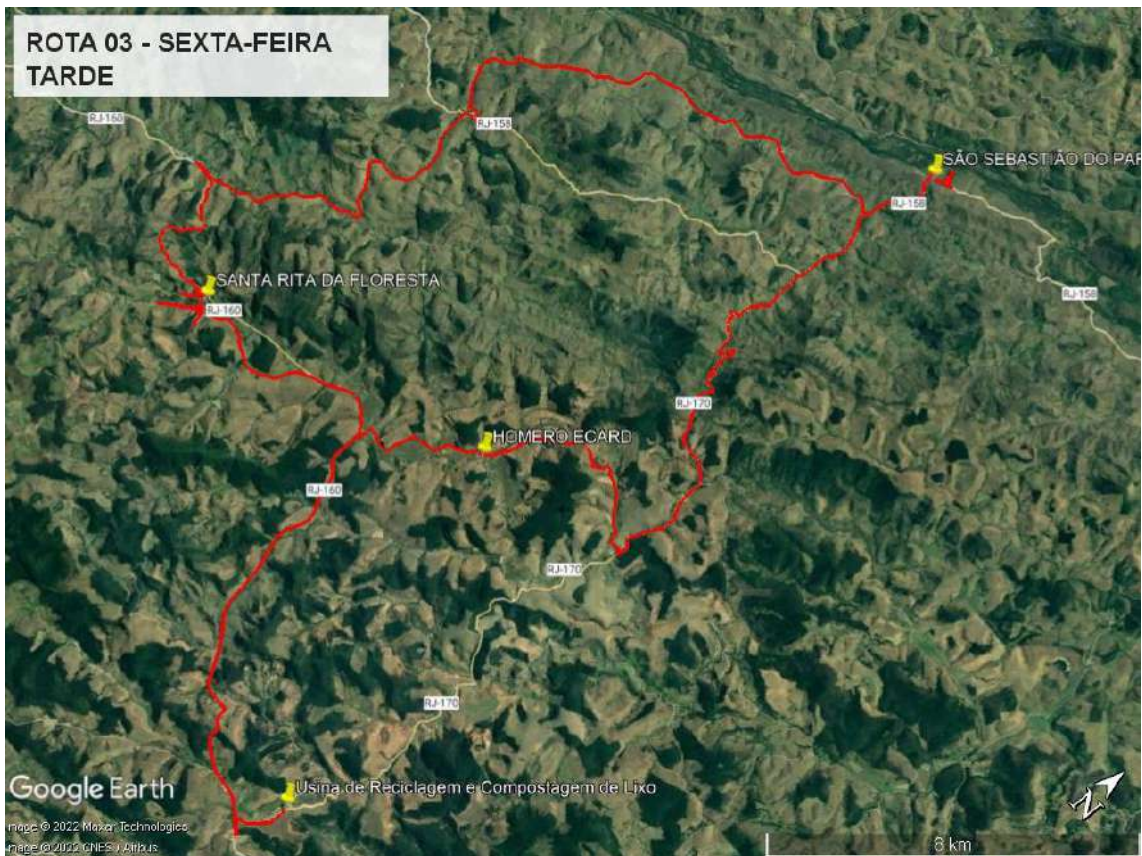


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

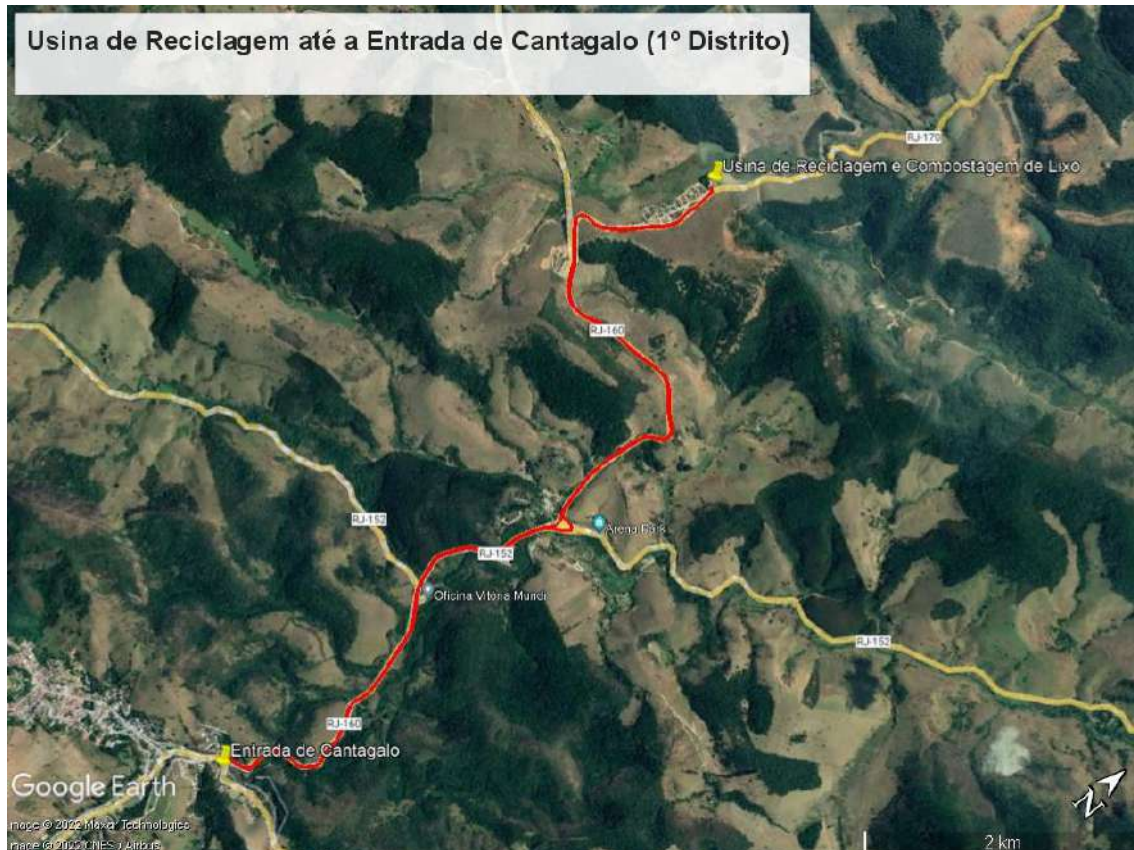




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

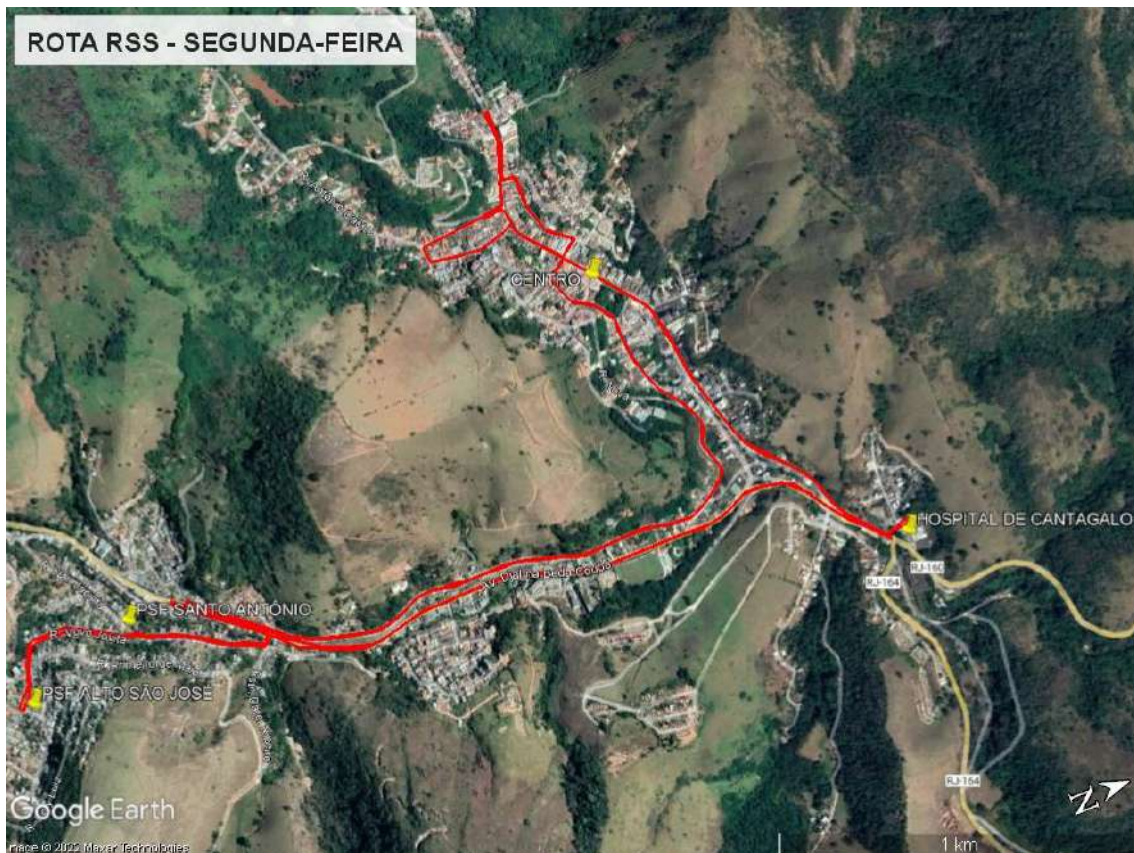
**SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE
(HOSPITALARES) - ITEM 2**

MAPAS DAS ROTAS A SEREM PERCORRIDAS





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO II

EPI E INSUMOS ITEM 01





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, URBANOS - ITEM 1

FERRAMENTAL DO CAMINHÃO DE COLETA DE RSU

Quantidade de Ferramental Utilizado - Caminhão Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial				
Ferramental	Quantidade por Caminhão		Total 3 Caminhões	
	Utilizado por Ano (Unidade)	Forma de Utilização	Utilizado por Ano Total (Unidade)	Forma de Utilização
Vassoura de Gari com Cerdas de Piaçava	12	1 por mês	36	3 por mês
Vassoura de Piaçava comum com cabo de madeira	12	1 por mês	36	3 por mês
Pá quadrada com cabo de madeira	1	1 por ano	2	3 por ano
Vassoura Rastelo Metálica fixa, 22 dentes, com cabo de madeira	12	1 por mês	36	3 por mês
Tambor plástico com capacidade de 200 l	4	2 a cada 6 meses	12	6 a cada 6 meses
Cone de Sinalização de Segurança em PVC	2	1 a cada 6 meses	6	3 a cada 6 meses
Lona tela 6m x 6m	1	1 a cada 12 meses	3	3 a cada 12 meses

EPI DOS COLETORES E MOTORISTA RSU

Quantidade de EPI utilizado por COLETOR no Caminhão Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial				
EPIs e Uniformes	Quantidade por COLETOR		Total 12 COLETORES	
	Utilizado por Ano (Unidade)	Forma de Utilização	Utilizado por Ano Total (Unidade)	Forma de Utilização
Calça Em Tecido De Brim Com Elástico E Caderço Na Cintura.	12	1 por mês	144	12 por mês
Jaleco Em Tecido Brim Jaleco Manga Curta Com Botões. Em Tecido	12	1 por mês	144	12 por mês



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Brim				
Bone Em Brim Boné Com Aba De Brim - Tipo Árabe.	12	1 por mês	144	12 por mês
Bota De Pvc Cano Longo, Impermeável De Uso Profissional, Confeccionada Em Pvc Injetável Em Uma Única Peça Com Interior Forrado, Produto Leve, Resistente De Solado Antiaderente	6	1 par a cada 2 meses	72	12 pares a cada 2 meses
Bota De Couro Cano Curto	6	1 par a cada 2 meses	72	12 pares a cada 2 meses
Luva Mista Luva De Segurança Confeccionada Em Vaqueta Na Palma, Raspa No Dorso, Reforço Interno Na Palma, Elástico No Dorso.	24	2 pares por mês	288	24 pares por mês
Luva De Aramida Luva De Segurança Confeccionada Em Suporte Têxtil, Com Fios De Hppe, Fibras De Vidro E Elastano, Revestimento Em Borracha Nitrílica Na Palma, Dedos E Face Dos Dedos; Punho Tricotado Com Elástico, Acabamento Em Overlock. Com Variações De Punho Em 05cm, 15cm E 25cm.	24	2 pares por mês	288	24 pares por mês
Luva De Pvc Longa	48	4 pares por mês	576	48 pares por mês
Luva Nitrílica Luva De Segurança Confeccionada Em Fibras Naturais, Tipo Interlock, Totalmente	48	4 pares por mês	576	48 pares por mês



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Revestida Em Nitrila, Lisa, Punho De Malha.				
Capa De Chuva Forrada Tipo Morcego	2	1 a cada 6 meses	24	12 a cada 6 meses
Protetor Solar Fp 50 – 200g	2	1 a cada 6 meses	24	12 a cada 6 meses

Quantidade de EPI utilizado por MOTORISTA no Caminhão Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial				
EPIs e Uniformes	Quantidade por MOTORISTA		Total 03 MOTORISTAS	
	Utilizado por Ano (Unidade)	Forma de Utilização	Utilizado por Ano Total (Unidade)	Forma de Utilização
CALÇA EM TECIDO DE BRIM COM ELÁSTICO E CADAÇO NA CINTURA.	12	1 por mês	36	3 por mês
JALECO EM TECIDO BRIM JALECO MANGA CURTA COM BOTÕES. EM TECIDO BRIM	12	1 por mês	36	3 por mês
BONE EM BRIM BONÉ COM ABA DE BRIM - TIPO ÁRABE.	12	1 por mês	36	3 por mês
BOTA DE COURO CANO CURTO	6	1 par a cada 2 meses	18	3 pares a cada 2 meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO III

EPI E INSUMOS ITEM 02





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III

**SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE
(HOSPITALARES) - ITEM 2**

Memória de Cálculo Ferramental do Furgão de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde

Quantidade de Ferramental Utilizado - Furgão Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde		
Ferramental	Quantidade por Furgão	
	Utilizado por Ano (Unidade)	Forma de Utilização
Vassoura de Piaçava comum com cabo de madeira	12	1 por mês
Pá quadrada com cabo de madeira	1	1 por ano
Cone de Sinalização de Segurança em PVC	1	1 por ano

Memória de Cálculo dos EPIs utilizados por Motorista/Coletor do Furgão de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde

Quantidade de EPI utilizado por MOTORISTA/COLETOR no Furgão de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde		
EPIs e Uniformes	Quantidade por COLETOR	
	Utilizado por Ano (Unidade)	Forma de Utilização
Calça Em Tecido De Brim Com Elástico E Cadarço Na Cintura.	9	3 a cada 4 meses
Jaleco Em Tecido Brim Jaleco Manga Curta Com Botões. Em Tecido Brim	9	3 a cada 4 meses
Bone Em Brim Boné Com Aba De Brim - Tipo Árabe.	9	3 a cada 4 meses
Bota De Pvc Cano Longo, Impermeável De Uso Profissional, Confeccionada Em Pvc Injetável Em Uma Única Peça Com	12	1 por mês



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
**Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Interior Forrado, Produto Leve, Resistente De Solado Antiaderente		
Luva De Pvc Longa	48	4 pares por mês
Luva de Látex Cano Longo	48	4 pares por mês
Capa De Chuva Forrada Tipo Morcego	2	1 a cada 6 meses
Protetor Solar Fp 50 – 200g	2	1 a cada 6 meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO IV

EPI E INSUMOS ITEM 03





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO IV

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM; COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR – ITEM 03

Memória de Cálculo Ferramental e Insumo Manutenção e Operação da Usina

Quantidade de Ferramental Utilizado – Manutenção e Operação da Usina		
Ferramental	Utilizado por Ano	Forma de Utilização
GLP 190 Kg	4560 Kg	380 kg por mês
Carrinho de mão com pneu maciço de 60l	24 unidades	2 por mês
Enxada 24 em aço com cabo de madeira	12 unidades	1 por mês
Carrinho para tambor com rodas maciças, capacidade 400 kg	4 unidades	1 a cada 4 meses
CAL virgem, saco de 8kg	360 unidades	30 sacos por mês
Latão Metálico 200l	240 unidades	20 unidades por mês
Detergente galão de 5l	12 unidades	1 galão por mês
Desinfetante galão 20l	12 unidades	1 galão por mês
Sabão neutro em barra	120 unidades	10 unidades por mês
Rolo de Papel Higiênico com 300m	192 unidades	16 rolos por mês
Cloro Líquido 5l	12 galões	1 galão por mês
Forcado 4 dentes curvo ângulo 90 graus, cabo de madeira 71 cm	48 unidades	4 por mês
Vassoura piaçava comum	24 unidades	2 por mês
Vassoura garí 40cm	48 unidades	4 por mês
Rodo grande 40cm	24 unidades	2 por mês

Memória de Cálculo dos EPIs utilizados por colaboradores na Operação E Manutenção Da Usina De Reciclagem; Compostagem dos Resíduos Sólidos, Incineração de Lixo Hospitalar, Destinação Final dos Rejeitos

Quantidade de EPI utilizado por COLETOR				
EPIs e Uniformes	Quantidade por COLETOR		Total 28 COLETORES	
	Utilizado por Ano (Unidade)	Forma de Utilização	Utilizado por Ano Total (Unidade)	Forma de Utilização
Calca Em Tecido De Brim Com Elástico E Caderço Na Cintura.	12	3 a cada 3 meses	336	84 a cada 3 meses
Jaleco Em Tecido Brim Jaleco Manga Curta Com Botões. Em Tecido Brim	12	3 a cada 3 meses	336	84 a cada 3 meses
Boné Em Brim Boné Com Aba De Brim - Tipo Árabe.	12	3 a cada 3 meses	336	84 a cada 3 meses
Bota De PVC Cano Longo, Impermeável De Uso Profissional, Confeccionada Em PVC	6	1 par a cada 2 meses	168	28 pares a cada 2 meses



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Respirador Purificador De Ar Tipo Peça Semifacial	3	1 a cada 4 meses	84	28 a cada 4 meses
Filtro Químico Classe 1 Tipo Cartucho. Contra Vapores Orgânicos E Gases Ácidos.	24	2 por mês	672	56 por mês
Máscara De Proteção Individual PFF 2 N 95 Com Filtro	24	2 por mês	672	56 por mês
Protetor Auricular Tipo Inserção	12	1 por mês	336	28 por mês
Avental Em PVC Manga Longa Reutilizável. Avental Em PVC Longo Com Amarração No Pescoço E Nas Costas	24	2 por mês	672	56 por mês
Capa De Chuva Forrada Tipo Morcego	2	1 a cada 6 meses	56	56 a cada 6 meses
Protetor Solar FP 50 – 200g	2	1 a cada 6 meses	56	56 a cada 6 meses
Luva De PVC Longa	48	4 pares por mês	1344	112 pares por mês
Luva Mista Luva De Segurança Confeccionada Em Vaqueta	48	4 pares por mês	1344	112 pares por mês
Luva De Aramida Luva De Segurança Confeccionada Em Suporte Têxtil	48	4 pares por mês	1344	112 pares por mês
Luva Nitrílica Luva De Segurança Confeccionada Em Fibras Naturais	12	1 par por mês	336	28 por mês
Óculos De Segurança Incolor	24	2 por mês	672	56 por mês
Óculos Ampla Visão	12	1 por mês	336	28 por mês
Óculos de sobrepor	12	1 por mês	336	28 por mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO V

HORAS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO V

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM; COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR – ITEM 03

Memória de Cálculo Operação de Máquina Retroescavadeira

Operação de Máquina Retroescavadeira		
Serviço	Horas Semanais Estimadas	Horas Mensais Estimadas
Carregamento de Composto Orgânico para peneira (Item 8.10.1.1)	1h30min	6h
Carregamento de adubo orgânico peneirado em caminhões (Item 8.10.1.2)	30min	2h
Carregamento de resíduo para Coprocessamento em carreta (Item 8.10.1.3.1)	1h30min	6h
Carregamento de Rejeito de Compostagem (Bagaço) para Cooprocessamento (Item 8.10.1.3.2)	30min	2h
Transporte (Ida e volta à Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo)	1h	4h
TOTAL	5h	20h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO VI - PLANILHAS

META I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Constratação de empresa para realizar Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Domiciliar E Comercial, Urbanos; Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos De Saúde (Hospitalares); Serviço De Operação E Manutenção Da Usina De Reciclagem; Compostagem Dos Resíduos Sólidos E Incineração De Lixo Hospitalar; E, Serviço De Disposição Final De Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA) – Aterro Sanitário nos cinco distritos do município de Cantagalo/RJ. (P/ 12,00 MESES)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO		
					UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ B.D.I. 23,07% ou 12,87%¹	TOTAL
1.1.0 META I - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, URBANOS							
1.1.1	19.004.0014-2 EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDAD E DE 10,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	5.385,60	R\$ 260,01	R\$ 319,99	R\$ 1.723.361,34
1.1.2	19.004.00124-3 EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDAD E DE 10,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	633,60	R\$ 83,27	R\$ 102,48	R\$ 64.931,57
1.1.3	19.004.00124-4 EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDAD E DE 10,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	316,80	R\$ 66,75	R\$ 82,15	R\$ 26.024,87
1.1.4		INSALUBRIDADE 3 MOTORISTAS	R\$/MÊS	12,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.949,43	R\$ 23.393,15
1.1.5		COLETOR DE RESÍDUOS INCLUSO INSALUBRIDADE E ENCARGOS	R\$/MÊS	12,00	R\$ 38.996,50	R\$ 47.992,99	R\$ 575.915,85
1.1.6		RESERVA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	12,00	R\$ 1.650,37	R\$ 2.031,11	R\$ 24.373,36
1.1.7		INSUMOS DE MAO DE OBRA	R\$/MÊS	12,00	R\$ 11.434,21	R\$ 12.905,79	R\$ 154.869,46
TOTAL DA META I =							R\$ 2.438.000,15

¹ B.D.I.Acórdão nº 2622/2013 TCU. Percentual para serviços de limpeza urbana sendo de 23,07%. Percentual médio para Itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos 12,87%.

MOTORISTA META 1				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
1 - Salário de referência da EMOP	mês	1	R\$ 2.426,07	R\$ 2.426,07
2 - Horas Extras (100%)	hora		-	-
3 - Horas Extras (50%)	hora		-	-
4 - Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
5 - Base de cálculo da Insalubridade	R\$		R\$ 1.320,00	
6 - Adicional de Insalubridade	%	40,00%	R\$ 528,00	
Soma				R\$ 2.954,07
7 - Base de Cálculo Engargos Sociais	R\$		R\$ 2.954,07	
7 - Encargos Sociais	%	75,85%	R\$ 2.240,66	
Total por Coletor				R\$ 5.194,73
8 - Quantidade de Motoristas	homem	3	R\$ 5.194,73	R\$ 15.584,20
		Fator de Utilização		1
		Total com Fator de Utilização		R\$ 15.584,20

COLETORES META 1				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
1 - Salário mínimo nacional	mês	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
2 - Horas Extras (100%)	hora		-	-
3 - Horas Extras (50%)	hora		-	-
4 - Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
5 - Base de cálculo da Insalubridade	R\$		R\$ 1.320,00	
6 - Adicional de Insalubridade	%	40,00%	R\$ 528,00	
Soma				R\$ 1.848,00
7 - Base de Cálculo Engargos Sociais	R\$		R\$ 1.848,00	
7 - Encargos Sociais	%	75,85%	R\$ 1.401,71	
Total por Coletor				R\$ 3.249,71
8 - Quantidade de Coletores	homem	12	R\$ 3.249,71	R\$ 38.996,50
		Fator de Utilização		1
		Total com Fator de Utilização		R\$ 38.996,50

CUSTO COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA (FERRAMENTAL, UNIFORME, EPI E REFEIÇÃO) 3 MOTORISTAS, 12 COLETORES - META 1						
Discriminação	Unidade	Quantidade Utilizada - Anual	Quantidade Utilizada - Mensal	Custo unitário	Custo total anual	Custo Mensal
FERRAMENTAL						
VASSOURA DE GARI	und	36,00	3,00	R\$ 28,60	R\$ 1.029,60	R\$ 85,80
VASSOURA DE PIAÇAVA COMUM	und	36,00	3,00	R\$ 16,90	R\$ 608,40	R\$ 50,70
PÁ QUADRADA	und	3,00	0,25	R\$ 33,07	R\$ 99,21	R\$ 8,27
TAMBOR PLÁSTICO	und	12,00	1,00	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00	R\$ 259,00
CONE DE SINALIZAÇÃO PVC	und	3,00	0,25	R\$ 20,23	R\$ 60,69	R\$ 5,06
LONA TELA 6 M X 6 M	und	3,00	0,25	R\$ 158,90	R\$ 476,70	R\$ 39,73
CUSTO MENSAL						R\$ 448,55
UNIFORME						
CALÇA EM TECIDO DE BRIM	und	180,00	15,00	R\$ 44,90	R\$ 8.082,00	R\$ 673,50
JALECO EM TECIDO BRIM	und	180,00	15,00	R\$ 33,83	R\$ 6.089,40	R\$ 507,45
BONÉ EM BRIM TIPO ÁRABE	und	180,00	15,00	R\$ 14,43	R\$ 2.597,40	R\$ 216,45
CUSTO MENSAL						R\$ 1.397,40
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
BOTA DE PVC CANO LONGO	und	72,00	6,00	R\$ 59,00	R\$ 4.248,00	R\$ 354,00
BOTA DE COURO CANO CURTO	und	90,00	7,50	R\$ 36,91	R\$ 3.321,90	R\$ 276,83
LUVA MISTA DE SEGURANÇA EM VAQUETA NA PALMA E RASPA NO DORSO	und	288,00	24,00	R\$ 12,99	R\$ 3.741,12	R\$ 311,76
LUVA DE ARAMIDA	und	288,00	24,00	R\$ 29,00	R\$ 8.352,00	R\$ 696,00
LUVA DE PVC LONGA	und	576,00	48,00	R\$ 20,50	R\$ 11.808,00	R\$ 984,00
LUVA NITRÍLICA	und	576,00	48,00	R\$ 8,20	R\$ 4.723,20	R\$ 393,60
CAPA DE CHUVA	und	24,00	2,00	R\$ 25,33	R\$ 607,92	R\$ 50,66
PROTETOR SOLAR FPS 50	und	24,00	2,00	R\$ 18,00	R\$ 432,00	R\$ 36,00
CUSTO MENSAL						R\$ 3.102,85
REFEIÇÃO						
REFEIÇÃO SERVIDA EM QUENTINHAS	und	4.530,00	377,50	R\$ 15,90	R\$ 72.027,00	R\$ 6.002,25
CUSTO MENSAL						R\$ 6.002,25
Índice de correção IPCA-E. Data inicial 10/2022, Data final 06/2023.						4,412010%
CUSTO MENSAL TOTAL COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA - META 1						R\$ 10.951,05
CUSTO MENSAL TOTAL COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA - META 1 (VALOR CORRIGIDO)						R\$ 11.434,21

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Total (R\$)
RESERVA TÉCNICA PARA MÃO DE OBRA - 2,5%¹			
1 - Remuneração com Engargos Sociais e Trabalhistas - Coletores	R\$	R\$ 38.996,50	R\$ 1.650,37
2 - Remuneração com Engargos Sociais e Trabalhistas - Motoristas	R\$	R\$ 15.584,20	
3 -Insumos de Mão de Obra ²	R\$	R\$ 11.434,21	

¹ Fundamentado pelos acórdãos TCU - Plenário nºs 1753/2008; 3092/2010 e 288/2014. O percentual incide sobre o somatório da remuneração, dos encargos sociais e trabalhistas, e dos insumos de mão de obra.

² Insumos de Mão de Obra contém custos mensais com: Ferramental, Insumos, Uniforme, EPI e Alimentação dos colaboradores.

1.1.0 META I - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, URBANOS

1.1.1	19.004.0014-2 EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 10,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	(caminhão trabalhando em operação) x 3,00 unidades = 448,80horas/mês x 12,00 meses = 5.385,60horas
1.1.2	19.004.00124-3 EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 10,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	(caminhão em espera com motor ligado) x 3,00 unidades = 52,80horas/mês x 12,00 meses = 633,60horas
1.1.3	19.004.00124-4 EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 10,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	(caminhão em espera com motor desligado) x 3,00 unidades = 26,40horas/mês x 12,00 meses = 316,80 horas
1.1.4		INSALUBRIDADE 3 MOTORISTAS	R\$/MÊS	Insalubridade não incluída no item 19.004.0014-2 EMOP. Base de cálculo salário mínimo. $1.212,00 \times 30\% = 484,80 \times 3$ motoristas = 1454,40.
1.1.5		COLETOR DE RESÍDUOS INCLUSO INSALUBRIDADE E ENCARGOS	R\$/MÊS	Salário de Coletor com insalubridade e encargos $2.983,82 \times 12$ coletores = 35.805,87/mês
1.1.6		RESERVA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	Somatório da remuneração com encargos sociais dos coletores e motoristas e dos insumos de mão de obra $\times 2,5\% = 1.545,01 \times$ 12 meses.
1.1.7		INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	Gasto anual com Insumos de Mão de Obra. Planilha INSUMOS DE MÃO DE OBRA META 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO VI - PLANILHAS

META II





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT (MESES)	PREÇO		
					UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ B.D.I. 23,07% ou 12,87%¹	TOTAL
1.2.0 META II - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (HOSPITALARES)							
1.2.1		REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$/MÊS	12,00	R\$ 1.114,15	R\$ 1.371,18	R\$ 16.454,18
1.2.2		DEPRECIAÇÃO	R\$/MÊS	12,00	R\$ 2.040,56	R\$ 2.511,32	R\$ 30.135,86
1.2.5		CUSTO COM MANUTENÇÃO	R\$/MÊS	12,00	R\$ 1.795,68	R\$ 2.209,94	R\$ 26.519,29
1.2.6		IMPOSTOS AUTOMOTIVOS	R\$/MÊS	12,00	R\$ 344,84	R\$ 424,40	R\$ 5.092,78
1.2.7		MOTORISTA COM ENCARGOS E INSALUBRIDADE	R\$/MÊS	12,00	R\$ 2.954,31	R\$ 3.635,87	R\$ 43.630,43
1.2.9		RESERVA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	12,00	R\$ 89,16	R\$ 109,73	R\$ 1.316,77
1.2.3		CUSTO COMBUSTÍVEL COM	R\$/MÊS	12,00	R\$ 815,29	R\$ 920,21	R\$ 11.042,56
1.2.4		CUSTO COM FILTROS E LUBRIFICANTES	R\$/MÊS	12,00	R\$ 81,53	R\$ 92,02	R\$ 1.104,26
1.2.8		INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	12,00	R\$ 612,15	R\$ 690,93	R\$ 8.291,21
TOTAL DA META II =							R\$ 143.587,33

¹ B.D.I. Acórdão nº 2622/2013 TCU. Percentual para serviços de limpeza urbana sendo de 23,07%. Percentual médio para Itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos 12,87%.

**VEÍCULO TIPO FUGÃO (FURGONETA) PARA ATENDIMENTO DA META 2.
CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 1.000 KG.**

**MÉDIA DE PREÇOS DA TABELA FIPE DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS COM A
DESCRIÇÃO**

DATA DA PESQUISA 18 DE OUTUBRO DE 2022

CÓDIGO FIPE	MARCA	MODELO	VALOR
001531-8	FIAT	FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P	R\$ 107.936,00
024267-5	PEUGEOT	PARTNER RAPID BUSIN 1.4 FLEX MEC.	R\$ 98.440,00

Índice de correção IPCA-E. Data inicial 10/2022, Data final 06/2023.	4,412010%
--	-----------

MÉDIA	R\$ 107.740,66
-------	----------------

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
CHASSI				
Custo do chasis	unidade	1	R\$ 107.740,66	R\$ 1.114,15
Taxa de juros anual nominal (SELIC 18/07/2023)	%	13,65%		
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	1	R\$ 107.740,66	
Investimento médio total do chasis	R\$	1	R\$ 107.740,66	
Remuneração mensal de capital do chasis	R\$		R\$ 1.225,55	
Fator de utilização				0,9091

Fórmula utilizada para Remuneração de Capital: $RC = Cm \times i / 12$, onde: $Cm = [(V0 - Vr) \times (n + 1) / 2n] + Vr$. Sendo: i = taxa de juros (SELIC); V0 = Valor inicial do bem; Vr = Valor residual do bem; n = vida útil do bem.

Fator de Utilização = $8h \times 5 \text{ dias} / 44h$.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
VEÍCULO				R\$ 2.040,56
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	R\$ 107.740,66	
Vida útil do veículo	anos	4	-	
Idade do veículo	anos	0	-	
Depreciação do veículo	%	25%	R\$ 26.935,17	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	48	R\$ 2.244,60	
Fator de utilização			0,9091	

Quota de depreciação mensal = (Valor de aquisição - Valor residual) / Vida útil em meses.

Taxa de depreciação baseada na IN RFB nº 17000, de 14 de maio de 2017. ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO. Referência NCM 8705.

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Total (R\$)
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL VEÍCULO META 2¹			
1 - Quantidade de quilômetros rodados por dia ²	Km	61,774	R\$ 815,29
2 - Consumo do Combustível ³	l/Km	0,12	
3 - Preço do Combustível ⁴	R\$	R\$ 5,28	
4 - Dias trabalhados no mês ⁵	Dias	20,83	

CUSTO COM FILTROS E LUBRIFICANTES			
Custo com filtros e lubrificantes ⁶	%	10%	R\$ 81,53

¹ Cálculo utilizado: Consumo de Combustível = 1 x 2 x 3 x 4.

² Baseado na rota definida no Projeto Básico, Item 7.4.2.

³ Baseado na referência do Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, elaborado pelo TCE-GO. Item 7.3.2. Consumo de combustível para veículo tipo furgão em coleta de RSS.

⁴ Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP - Preços Médios Semanais - Estado RJ, 09/07 à 15/07/2023. Consulta em 18/07/2023. Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

⁵ Considerando 250 dias úteis em 2023, sendo: 365 dias - 52 sábados - 53 domingos - 10 feriados que não caem em dias de final de semana.

⁶ Baseado na referência do Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, elaborado pelo TCE-GO. ANEXO B - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. PASSO 5.

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Total (R\$)
CUSTO COM MANUTENÇÃO¹			
1 - Valor do Veículo novo ²	R\$	R\$ 107.740,66	R\$ 1.795,68
2 - Coeficiente de proporcionalidade para manutenção ³	COEF. K	0,80	
3 - Vida útil veículo novo ⁴	Anos	4,00	

¹ Cálculo utilizado: Custo de Manutenção = (Valor do veículo novo x Coeficiente de prop. de manutenção) / (Vida útil em anos x 12). Baseado na referência do Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, elaborado pelo TCE-GO. ANEXO B - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. PASSO 6.

² Média de veículo tipo furgão novo. Preço Fipe.

³ Baseado na referência do Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, elaborado pelo TCE-GO. ANEXO B - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. Tabela 17.

⁴ Baseado na IN RFB nº 17000, de 14 de maio de 2017. ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO. Referência NCM 8705.

CUSTO COM IMPOSTOS SOBRE O VEÍCULO				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
VALOR DO VEÍCULO	unidade	1	R\$ 107.740,66	
IPVA	porcentagem	4%	R\$ 4.309,63	R\$ 344,84
Taxa de Licenciamento	unidade	1	R\$ 242,26	
Fator de utilização			0,9091	

MOTORISTA META 2				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
1 - Salário mínimo nacional	mês	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
2 - Horas Extras (100%)	hora		-	-
3 - Horas Extras (50%)	hora		-	-
4 - Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
5 - Base de cálculo da Insalubridade	R\$		R\$ 1.320,00	
6 - Adicional de Insalubridade	%	40,00%	R\$ 528,00	
Soma				R\$ 1.848,00
7 - Base de Cálculo Engargos Sociais	R\$		R\$ 1.848,00	
7 - Encargos Sociais	%	75,85%	R\$ 1.401,71	
Total por Coletor				R\$ 3.249,71
8 - Quantidade de Motoristas	homem	1	R\$ 3.249,71	R\$ 3.249,71
		Fator de Utilização		0,9091
		Total com Fator de Utilização		R\$ 2.954,31

CUSTO COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA (FERRAMENTAL, UNIFORME, EPI E REFEIÇÃO) 1 COLABORADOR E 1 VEÍCULO - META 2						
Discriminação	Unidade	Quantidade Utilizada - Anual	Quantidade Utilizada - Mensal	Custo unitário	Custo total anual	Custo Mensal
FERRAMENTAL						
VASSOURA DE PIAÇAVA COMUM	und	12,00	1,00	R\$ 16,90	R\$ 202,80	R\$ 16,90
PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA	und	1,00	0,08	R\$ 33,07	R\$ 33,07	R\$ 2,76
CONE DE SINALIZAÇÃO	und	1,00	0,08	R\$ 20,23	R\$ 20,23	R\$ 1,69
CUSTO MENSAL						R\$ 21,34
UNIFORME						
CALÇA EM TECIDO DE BRIM	und	9,00	0,75	R\$ 44,90	R\$ 404,10	R\$ 33,68
JALECO EM TECIDO BRIM	und	9,00	0,75	R\$ 33,83	R\$ 304,47	R\$ 25,37
BONÉ EM BRIM TIPO ÁRABE	und	9,00	0,75	R\$ 14,43	R\$ 129,87	R\$ 10,82
CUSTO MENSAL						R\$ 69,87
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
BOTA EM PVC - CANO LONGO	und	12,00	1,00	R\$ 59,00	R\$ 708,00	R\$ 59,00
LUVA DE PVC LONGA	und	48,00	4,00	R\$ 20,50	R\$ 984,00	R\$ 82,00
LUVA LÁTEX LONGA	und	48,00	4,00	R\$ 3,90	R\$ 187,20	R\$ 15,60
CAPA DE CHUVA		2,00	0,17	R\$ 25,33	R\$ 50,66	R\$ 4,22
PROTETOR SOLAR FPS 50	und	2,00	0,17	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 3,00
CUSTO MENSAL						R\$ 163,82
REFEIÇÃO						
REFEIÇÃO SERVIDA EM QUENTINHAS	und	250,00	20,83	R\$ 15,90	R\$ 3.975,00	R\$ 331,25
CUSTO MENSAL						R\$ 331,25
Índice de correção IPCA-E. Data inicial 10/2022, Data final 06/2023.						4,412010%
CUSTO MENSAL TOTAL COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA - META 2						R\$ 586,28
CUSTO MENSAL TOTAL COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA - META 2 (VALOR CORRIGIDO)						R\$ 612,15

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Total (R\$)
RESERVA TÉCNICA PARA MÃO DE OBRA - 2,5%¹			
1 - Remuneração com Engargos Sociais e Trabalhistas	R\$	R\$ 2.954,31	R\$ 89,16
2 -Insumos de Mão de Obra ²	R\$	R\$ 612,15	

¹ Fundamentado pelos acórdãos TCU - Plenário nºs 1753/2008; 3092/2010 e 288/2014. O percentual incide sobre o somatório da remuneração, dos encargos sociais e trabalhistas, e dos insumos de mão de obra.

² Insumos de Mão de Obra contém custos mensais com: Ferramental, Insumos, Uniforme, EPI e Alimentação dos colaboradores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO VI - PLANILHAS

META III





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO		
					UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ B.D.I. 23,07% ou 12,87%¹	TOTAL
1.3.0 META III - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM; COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR							
1.3.1		MAO-DE-OBRA DE COLETOR,INCLUSI VE ENCARGOS SOCIAIS E COM 40,00% DE INSALUBRIDADE.	R\$/MÊS	12,00	R\$ 90.991,82	R\$ 111.983,64	R\$ 1.343.803,65
1.3.2	100289 SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARE S	H	6.120,00	R\$ 26,76	R\$ 32,93	R\$ 201.553,22
1.3.3	88326 SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARE S	H	2.520,00	R\$ 33,71	R\$ 41,49	R\$ 104.546,98
1.3.4		INSALUBRIDADE VIGIA - 40% DE 3 VIGIAS	R\$/MÊS	12,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.789,93	R\$ 21.479,16
1.3.5	19.005.028-2 EMOP	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	185,92	R\$ 198,46	R\$ 244,24	R\$ 45.409,98
1.3.6	2705 SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KWH	16.920,80	R\$ 1,09	R\$ 1,23	R\$ 20.817,37
1.3.7	4226 SINAPI	GAS DE COZINHA - C	KG	4.560,00	R\$ 7,36	R\$ 8,31	R\$ 37.880,98
1.3.8		INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	12,00	R\$ 32.277,92	R\$ 36.432,09	R\$ 437.185,10
TOTAL DA META III =							R\$ 2.212.676,44

¹ B.D.I. Acórdão nº 2622/2013 TCU. Percentual para serviços de limpeza urbana sendo de 23,07%. Percentual médio para Itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos 12,87%.

COLETORES META 3				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
1 - Salário mínimo nacional	mês	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
2 - Horas Extras (100%)	hora		-	-
3 - Horas Extras (50%)	hora		-	-
4 - Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
5 - Base de cálculo da Insalubridade	R\$		R\$ 1.320,00	
6 - Adicional de Insalubridade	%	40,00%	R\$ 528,00	
Soma				R\$ 1.848,00
7 - Base de Cálculo Engargos Sociais	R\$		R\$ 1.848,00	
7 - Encargos Sociais	%	75,85%	R\$ 1.401,71	
Total por Coletor				R\$ 3.249,71
8 - Quantidade de Coletores	homem	28	R\$ 3.249,71	R\$ 90.991,82
		Fator de Utilização		1
		Total com Fator de Utilização		R\$ 90.991,82

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE NOVEMBRO/2021 À OUTUBRO/2022	
MÊS	CONSUMO FATURADO KWH
nov/21	1318,80
dez/21	1411,20
jan/22	1478,40
fev/22	1537,20
mar/22	1318,80
abr/22	1680,00
mai/22	1352,40
jun/22	1444,80
jul/22	1288,40
ago/22	1377,60
set/22	1377,60
out/22	1335,60
SOMA 12 MESES	16920,80

**CUSTO COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA (FERRAMENTAL E INSUMOS, UNIFORME, EPI E REFEIÇÃO) 3 VIGIAS,
28 COLETORES - META 3**

Discriminação	Unidade	Quantidade Utilizada - Anual	Quantidade Utilizada - Mensal	Custo unitário	Custo total anual	Custo Mensal
FERRAMENTAL E INSUMOS						
CARRINHO DE MÃO	und	24,00	2,00	R\$ 184,90	R\$ 4.437,60	R\$ 369,80
ENXADA 24	und	12,00	1,00	R\$ 44,90	R\$ 538,80	R\$ 44,90
CAL VIRGEM SACO 5 KG	und	360,00	30,00	R\$ 2,24	R\$ 806,40	R\$ 67,20
TAMBOR METÁLICO	und	240,00	20,00	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
DETERGENTE GL 5L	gl	12,00	1,00	R\$ 20,60	R\$ 247,20	R\$ 20,60
DESINFETANTE GL 20L	gl	12,00	1,00	R\$ 58,50	R\$ 702,00	R\$ 58,50
SABÃO NEUTRO EM BARRA	und	120,00	10,00	R\$ 2,78	R\$ 333,60	R\$ 27,80
ROLO PAPEL HIGIÊNICO 300 M	und	192,00	16,00	R\$ 35,68	R\$ 6.850,56	R\$ 570,88
CORO LÍQ 5L	gl	12,00	1,00	R\$ 16,90	R\$ 202,80	R\$ 16,90
FORCADO 4 DENTES	und	48,00	4,00	R\$ 43,90	R\$ 2.107,20	R\$ 175,60
VASSOURA PIAÇA COMUM	und	24,00	2,00	R\$ 16,90	R\$ 405,60	R\$ 33,80
VASSOURA GARI	und	48,00	4,00	R\$ 28,60	R\$ 1.372,80	R\$ 114,40
RODO GRANDE	und	24,00	2,00	R\$ 8,10	R\$ 194,40	R\$ 16,20
PÁ QUADRADA	und	3,00	0,25	R\$ 33,07	R\$ 99,21	R\$ 8,27
ANCINHO	und	36,00	3,00	R\$ 31,90	R\$ 1.148,40	R\$ 95,70
CUSTO MENSAL						R\$ 6.020,55
UNIFORME						
CALÇA EM TECIDO DE BRIM	und	336,00	28,00	R\$ 44,90	R\$ 15.086,40	R\$ 1.257,20
JALECO EM TECIDO BRIM	und	336,00	28,00	R\$ 33,83	R\$ 11.366,88	R\$ 947,24
BONÉ EM BRIM TIPO ÁRABE	und	336,00	28,00	R\$ 14,43	R\$ 4.848,48	R\$ 404,04
CUSTO MENSAL						R\$ 2.608,48
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
BOTA DE PVC CANO LONGO	und	168,00	14,00	R\$ 59,00	R\$ 9.912,00	R\$ 826,00
RESPIRADOR SEMIFACIAL	und	84,00	7,00	R\$ 35,00	R\$ 2.940,00	R\$ 245,00
FILTRO QUÍMICO CLASSE 1	und	672,00	56,00	R\$ 17,00	R\$ 11.424,00	R\$ 952,00

MASCARA DE PROTEÇÃO PFF 2	und	672,00	56,00	R\$ 1,80	R\$ 1.209,60	R\$ 100,80
PROTETOR AURICULAR INSERÇÃO	und	336,00	28,00	R\$ 1,50	R\$ 504,00	R\$ 42,00
AVENTAL EM PVC	und	672,00	56,00	R\$ 12,50	R\$ 8.400,00	R\$ 700,00
CAPA DE CHUVA TIPO MORCEGO	und	56,00	4,67	R\$ 25,33	R\$ 1.418,48	R\$ 118,21
PROTETOR SOLAR FPS 50	und	56,00	4,67	R\$ 18,00	R\$ 1.008,00	R\$ 84,00
LUVA DE PVC LONGA	und	1.344,00	112,00	R\$ 20,50	R\$ 27.552,00	R\$ 2.296,00
LUVA MISTA VAQUETA	und	1.344,00	112,00	R\$ 12,99	R\$ 17.458,56	R\$ 1.454,88
LUVA DE ARAMIDA	und	1.344,00	112,00	R\$ 29,00	R\$ 38.976,00	R\$ 3.248,00
LUVA NITRÍLICA	und	336,00	28,00	R\$ 8,20	R\$ 2.755,20	R\$ 229,60
ÓCULOS DE SEGURANÇA	und	672,00	56,00	R\$ 3,69	R\$ 2.479,68	R\$ 206,64
ÓCULOS AMPLA VISÃO	und	336,00	28,00	R\$ 12,90	R\$ 4.334,40	R\$ 361,20
ÓCULOS DE SOBREPOR	und	336,00	28,00	R\$ 7,73	R\$ 2.597,28	R\$ 216,44
CUSTO MENSAL						R\$ 11.080,77
REFEIÇÃO						
REFEIÇÃO SERVIDA EM QUENTINHAS	und	8.456,00	704,67	R\$ 15,90	R\$ 134.450,40	R\$ 11.204,20
CUSTO MENSAL						R\$ 11.204,20
Índice de correção IPCA-E. Data inicial 10/2022, Data final 06/2023.						4,412010%
CUSTO MENSAL TOTAL COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA - META 3						R\$ 30.913,99
CUSTO MENSAL TOTAL COM INSUMOS DE MÃO DE OBRA - META 3 (VALOR CORRIGIDO)						R\$ 32.277,92

Discriminação	Unidade	Custo unitário	Total (R\$)
RESERVA TÉCNICA PARA MÃO DE OBRA - 2,5%¹			
1 - Remuneração com Engargos Sociais e Trabalhistas	R\$	R\$ 3.249,71	R\$ 110,06
2 -Insumos de Mão de Obra ²	R\$	R\$ 1.152,78	

¹ Fundamentado pelos acórdãos TCU - Plenário nºs 1753/2008; 3092/2010 e Uniforme, EPI e Alimentação dos colaboradores.

**1.3.0 META III - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM;
COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR**

1.3.2	SC 10,05.14 50 - SCORJ	MAO-DE-OBRA DE COLETOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E COM 40,00% DE INSALUBRIDADE.	H	176,00h de coletor de lixo doméstico x 28,00 coletores = 4.928,00h/mês x 12,00 meses = 59.136,00 horas.
1.3.2	100289 SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00h de coletor de lixo doméstico x 28,00 coletores = 4.928,00h/mês x 12,00 meses = 59.136,00 horas.
1.3.3	88326 SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00h de coletor com 20% de insalubridade x 12,00 meses = 2.112,00 horas
1.3.4		INSALUBRIDADE VIGIA - 40% DE 3 VIGIAS	R\$/MÊS	176,00h de coletor com 20% de insalubridade x 2,00 vigias = 352,00h x 12,00 meses = 4.224,00 horas
1.3.5	19.005.0 028-2 EMOP	RETRO-ESCAVADEIRA/CARRREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	20h de uso mensais estimadas x 12 meses = 240h/ano
1.3.6	2705 SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KWH/H	16920,80 kWh utilizados no ano de nos últimos 12 meses. Nov/21 à Out/22.
1.3.5	4226 SINAPI	GAS DE COZINHA -	KG	380,00kg/mês (consumo mensal de gás de cozinha) x 12,00 meses = 4.560,00 kg
1.3.8		INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R\$/MÊS	Gasto anual com Insumos de Mão de Obra. Planilha INSUMOS DE MÃO DE OBRA META 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

ANEXO VI - PLANILHAS

META IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT (TON)	PREÇO		
					UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ B.D.I. 23,07%	TOTAL
1.4.0 META IV - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA) – ATERRO SANITÁRIO							
1.4.1	COMÉRCIO LOCAL	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. CLASSE IIA. PREÇO POR TONELADA. TRANSPORTE EM CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF, CAÇAMBA DE 30 M³, DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE CANTAGALO-RJ ATÉ O ATERRO SANITÁRIO. PREÇO POR QUILOMETRO ALUGUEL DA CAÇAMBA DE 30M³ QUE FICARÁ NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE CANTAGALO.	R\$/TON	2.316,00	R\$ 302,79	R\$ 372,65	R\$ 863.056,46
TOTAL DA META IV =							R\$ 863.056,46

COLETA DE PREÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS			
QUANTIDADE ESTIMADA PARA O ANO (TON)	2316	QUANTIDADE/ MÊS	193

EMPRESA	CNPJ	UNIDADE	ITEM -Coleta e Transporte da caçamba, da Usina de Cantagalo para Transbordo em Aterro Sanitário. Preço por Tonelada.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	R\$/TON	R\$ 290,00	R\$ 55.970,00	R\$ 671.640,00
COMPROMISSO AMBIENTAL IND. E COM. DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA.	06.084.836/0001-06	R\$/TON	R\$ 518,02	R\$ 99.977,86	R\$ 1.199.734,32
TECNOSOL COM. SERV. LTDA	02.314.033/0001-31	R\$/TON	R\$ 250,00	R\$ 48.250,00	R\$ 579.000,00

MÉDIA	R\$ 352,67	R\$ 68.065,95	R\$ 816.791,44
MAIOR VALOR	R\$ 518,02	R\$ 99.977,86	R\$ 1.199.734,32
MENOR VALOR	R\$ 250,00	R\$ 48.250,00	R\$ 579.000,00
Índice de correção IPCA-E. Data inicial 10/2022, Data final 06/2023.	4,412010%		
MEDIANA	R\$ 290,00	R\$ 55.970,00	R\$ 671.640,00
MEDIANA (VALOR CORRIGIDO)	R\$ 302,79	R\$ 58.439,40	R\$ 701.272,82

1.4.0 META IV - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA) – ATERRO SANITÁRIO

1.4.1	COMÉRCIO LOCAL	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. CLASSE IIA. PREÇO POR TONELADA. TRANSPORTE EM CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF, CAÇAMBA DE 30 M ³ , DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE CANTAGALO-RJ ATÉ O ATERRO SANITÁRIO. PREÇO POR QUILOMETRO ALUGUEL DA CAÇAMBA DE 30M ³ QUE FICARÁ NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE CANTAGALO.	R\$/TON	Valor cobrado para transporte por tonelada para aterro sanitário/mês x 12,00 meses = 2.316,00t.
-------	----------------	---	---------	---

ANEXO VI - TABELA DE MANIFESTOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO - 2021

MTR Nº	Destinador Nome	Destinador CPF/CNPJ	Gerador Nome	Gerador CPF/CNPJ	Data de Emissão	Data de Recebime	Qt. tonelada	Total Mês	Total Viagens Mês
2101033899	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	08/01/2021	08/01/2021	11,82	121,10	9
2101033922	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	08/01/2021	08/01/2021	10,61		
2101033935	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	08/01/2021	08/01/2021	14,51		
2101054091	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	12/01/2021	12/01/2021	15,27		
2101068993	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	14/01/2021	14/01/2021	15,58		
2101095547	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	19/01/2021	19/01/2021	14,56		
2101119876	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	22/01/2021	22/01/2021	14,24		
2101140382	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	27/01/2021	27/01/2021	12,68		
2101149197	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	28/01/2021	28/01/2021	11,83	127,52	9
2101169288	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	01/02/2021	01/02/2021	14,41		
2101184013	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	02/02/2021	03/02/2021	13,47		
2101206369	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	05/02/2021	06/02/2021	12,98		
2101237405	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	10/02/2021	10/02/2021	13,97		
2101252714	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/0001-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000160	12/02/2021	13/02/2021	14,2		

2101252733	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	12/02/2021	18/02/2021	15,76		
2101299175	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	22/02/2021	22/02/2021	13,55		
2101316121	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	24/02/2021	24/02/2021	14,23		
2101335634	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	26/02/2021	27/02/2021	14,95		
2101353531	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/03/2021	02/03/2021	13,57	123,22	9
2101372994	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	04/03/2021	04/03/2021	12,26		
2101386419	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	08/03/2021	09/03/2021	12,98		
2101412991	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	11/03/2021	11/03/2021	15,55		
2101436767	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	16/03/2021	16/03/2021	14,26		
2101451203	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	18/03/2021	18/03/2021	13,05		
2101481817	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	23/03/2021	23/03/2021	14,3		
2101495917	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	25/03/2021	25/03/2021	13,49		
2101530794	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	30/03/2021	30/03/2021	13,76		
2101542718	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	01/04/2021	01/04/2021	14,91		
2101571069	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	07/04/2021	07/04/2021	13,81		

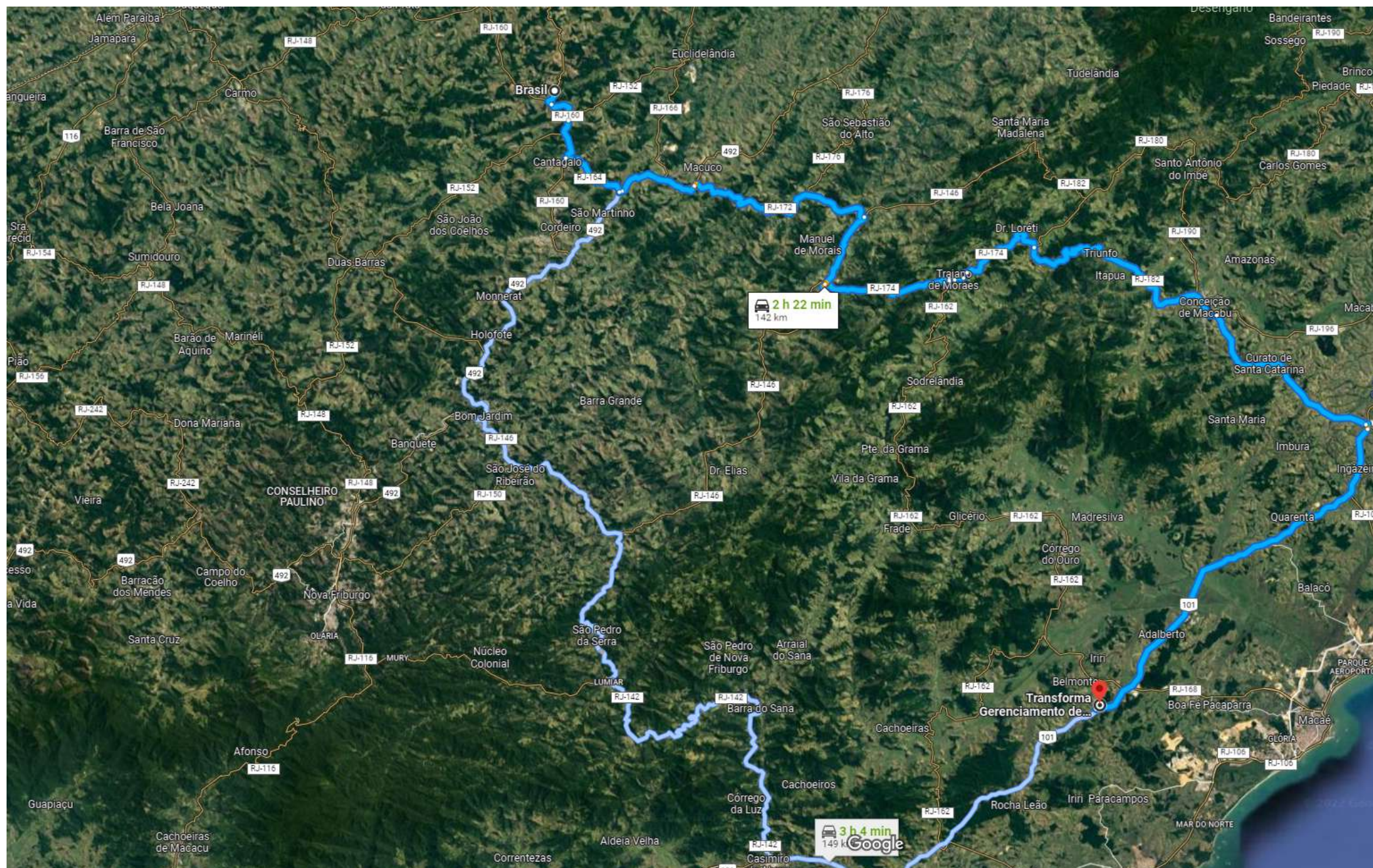
2101585538	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	09/04/2021	12/04/2021	14,69	110,99	
2101619706	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	15/04/2021	15/04/2021	13,46		
2101649144	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	20/04/2021	20/04/2021	12,42		
2101675341	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	26/04/2021	30/04/2021	13,74		
2101675493	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	26/04/2021	28/04/2021	13,15		
2101675502	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	26/04/2021	26/04/2021	14,81	103,05	7
2101721586	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/05/2021	17/05/2021	15,48		
2101721594	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/05/2021	21/05/2021	16,3		
2101721598	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/05/2021	12/05/2021	14,1		
2101721602	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/05/2021	06/05/2021	15,81		
2101721704	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/05/2021	04/05/2021	10,77		
2101862470	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	25/05/2021	26/05/2021	13,71		
2101862478	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	25/05/2021	31/05/2021	16,88		
2101919827	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	11/06/2021	16,64		
2101919832	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	16/06/2021	15,62		

2101919876	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	25/06/2021	12,54	113,76	8
2101919881	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	08/06/2021	11,95		
2101919927	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	21/06/2021	13,88		
2101919932	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	23/06/2021	13,74		
2101919946	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/06/2021	05/06/2021	16,29		
2102089452	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	28/06/2021	30/06/2021	13,1	104,36	8
2102131651	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/07/2021	05/07/2021	13,3		
2102131692	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/07/2021	22/07/2021	12,74		
2102131696	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/07/2021	20/07/2021	12,32		
2102131698	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/07/2021	16/07/2021	13,07		
2102131703	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/07/2021	13/07/2021	14,67		
2102131708	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/07/2021	08/07/2021	13,38		
2102286235	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	27/07/2021	27/07/2021	12,17		
2102311314	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	30/07/2021	30/07/2021	12,71		
2102334416	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/08/2021	04/08/2021	13,07		

2102334418	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/08/2021	06/08/2021	12,69	113,65	9
2102334420	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/08/2021	10/08/2021	11,37		
2102334423	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/08/2021	12/08/2021	12,29		
2102334427	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/08/2021	18/08/2021	13,61		
2102334430	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/08/2021	20/08/2021	12,22		
2102509829	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	25/08/2021	25/08/2021	12,93		
2102522153	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	26/08/2021	27/08/2021	13,41		
2102554582	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	31/08/2021	31/08/2021	12,06		
2102569591	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	02/09/2021	03/09/2021	13,41	100,36	8
2102592569	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	06/09/2021	09/09/2021	13,49		
2102635052	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	13/09/2021	13/09/2021	13,83		
2102650954	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	15/09/2021	15/09/2021	11,85		
2102684826	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	20/09/2021	21/09/2021	11,57		
2102708243	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	23/09/2021	23/09/2021	12,62		
2102737358	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	28/09/2021	28/09/2021	11,4		

2102754580	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	30/09/2021	30/09/2021	12,19	110,78	8
2102784869	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/10/2021	05/10/2021	13,26		
2102810648	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	08/10/2021	08/10/2021	12,62		
2102829405	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	13/10/2021	13/10/2021	13,98		
2102850272	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	15/10/2021	15/10/2021	15,4		
2102872600	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	19/10/2021	19/10/2021	14,06		
2102887699	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	21/10/2021	22/10/2021	14,62		
2102918518	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	26/10/2021	26/10/2021	13,04		
2102935748	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	29/10/2021	29/10/2021	13,8	109,83	8
2102964437	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	03/11/2021	03/11/2021	13,82		
2102983906	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	05/11/2021	05/11/2021	13		
2103005327	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	09/11/2021	10/11/2021	12,72		
2103011816	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	10/11/2021	12/11/2021	14,65		
2103052538	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	17/11/2021	18/11/2021	13,07		
2103078688	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	22/11/2021	22/11/2021	13,77		

2103094099	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	24/11/2021	24/11/2021	13,88		
2103116780	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	29/11/2021	29/11/2021	14,92		
2103139331	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	01/12/2021	02/12/2021	13,63	138,36	11
2103172339	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	06/12/2021	06/12/2021	13,53		
2103194702	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	08/12/2021	08/12/2021	14,28		
2103224027	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	13/12/2021	13/12/2021	13,62		
2103242625	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	15/12/2021	15/12/2021	12,45		
2103262201	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	17/12/2021	17/12/2021	13,76		
2103286032	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	22/12/2021	22/12/2021	12,32		
2103293844	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	23/12/2021	24/12/2021	10,74		
2103310757	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	28/12/2021	28/12/2021	10,97		
2103319340	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	29/12/2021	30/12/2021	10,42		
2103319343	MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	07.728.032/00 01-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	28645794000 160	29/12/2021	03/01/2022	12,64		
TOTAL							1.376,98	94	
	MÉDIA TONELADA/MÊS		114,75		MÉDIA VIAGENS/MÊS	8,55	MÉDIA TONELADA/VIAGEM	13,50	



Cantagalo

RJ, 28500-000

Continue até RJ-170

- ↑ 1. Siga na direção sul 13 s (44 m)
- ↩ 2. Vire à esquerda em direção à RJ-170 35 m
- 9 m

Dirija de RJ-172, RJ-174, RJ-182 e BR-101 até Córrego do Ouro

- ↩ 3. Vire à direita na RJ-170 2 h 20 min (142 km)
- ↩ 4. Vire à direita em direção à RJ-160 1,4 km
- ↩ 5. Vire à esquerda na RJ-160 20 m
- ↩ 6. Vire à direita na RJ-152/RJ-160 2,7 km
- 📍 Continue na RJ-160 3,6 km
- ↩ 7. Vire à esquerda na RJ-164 6,0 km
- ↩ 8. Curva suave à esquerda na BR-492 260 m
- ↩ 9. Continue para BR-492 7,1 km
- ↩ 10. Curva suave à direita na RJ-172 17,8 km
- ↩ 11. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a RJ-146 6,5 km
- ↑ 12. Continue para RJ-174 12,0 km
- ↩ 13. Vire à esquerda na R. Cel. João Martins 96 m
- ↩ 14. Vire à direita na 1ª rua transversal para Av. Castelo Branco 400 m
- ↑ 15. Continue para R. Dr. José de Morães 800 m
- ↑ 16. Continue para R. Cap. Antônio Rocha 650 m
- ↑ 17. Continue para R. Dr. Leitão da Cunha/RJ-174 8,7 km
- 📍 Continue na RJ-174

- ↑ 18. Continue para RJ-182
22,3 km
- ↪ 19. Mantenha-se à direita para continuar na RJ-182
16,8 km
- ↻ 20. Na rotatória, pegue a 2ª saída
600 m
- ↗ 21. Continue para BR-101
33,8 km

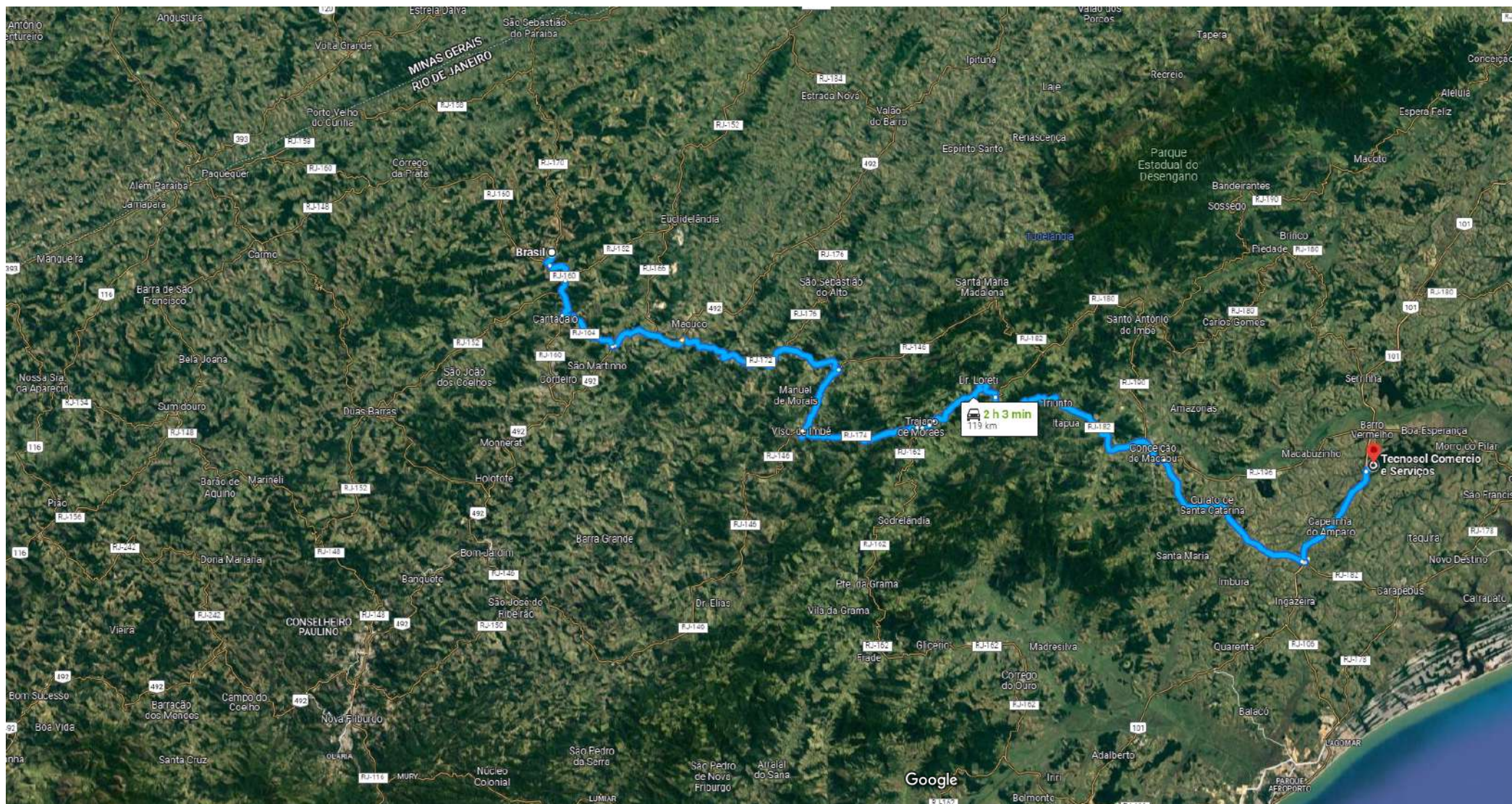
Dirija até seu destino

- ↪ 22. Vire à direita
3 min (800 m)
- ↪ 23. Vire à direita
⚠ Estrada de uso restrito
260 m
- ↪ 24. Mantenha-se à direita
400 m
- ↪ 25. Vire à esquerda
83 m
- 📍 O destino estará à esquerda
73 m

Transforma Gerenciamento de Resíduos

22.368729, -41.950955, Macaé - RJ, 27980-970

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



Cantagalo
RJ, 28500-000

Continue até RJ-170

- ↑ 1. Siga na direção sul
- 13 s (44 m)
- 35 m

↩ 2. Vire à esquerda em direção à RJ-170
9 m

Dirija de RJ-160, RJ-164, BR-492, RJ-172, ... e BR-101 até Quissamã

2 h 1 min (118 km)

↪ 3. Vire à direita na RJ-170
1,4 km

↪ 4. Vire à direita em direção à RJ-160
20 m

↩ 5. Vire à esquerda na RJ-160
2,7 km

↪ 6. Vire à direita na RJ-152/RJ-160

[Continue na RJ-160](#)
3,6 km

↩ 7. Vire à esquerda na RJ-164
6,0 km

↪ 8. Curva suave à esquerda na BR-492
260 m

↪ 9. Continue para BR-492
7,1 km

↪ 10. Curva suave à direita na RJ-172
17,8 km

↻ 11. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a RJ-146
6,5 km

↑ 12. Continue para RJ-174
12,0 km

↩ 13. Vire à esquerda na R. Cel. João Martins
96 m

↪ 14. Vire à direita na 1ª rua transversal para Av. Castelo Branco
400 m

↑ 15. Continue para R. Dr. José de Morães
800 m

↑ 16. Continue para R. Cap. Antônio Rocha
650 m

↑ 17. Continue para R. Dr. Leitão da Cunha/RJ-174

[Continue na RJ-174](#)
8,7 km

↑ 18. Continue para RJ-182
22,3 km

↪ 19. Mantenha-se à direita para continuar na RJ-182
16,8 km

↻ 20. Na rotatória, pegue a 1ª saída e mantenha-se na RJ-182
350 m

↻ 21. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a rampa de acesso à BR-101 para Campos
180 m

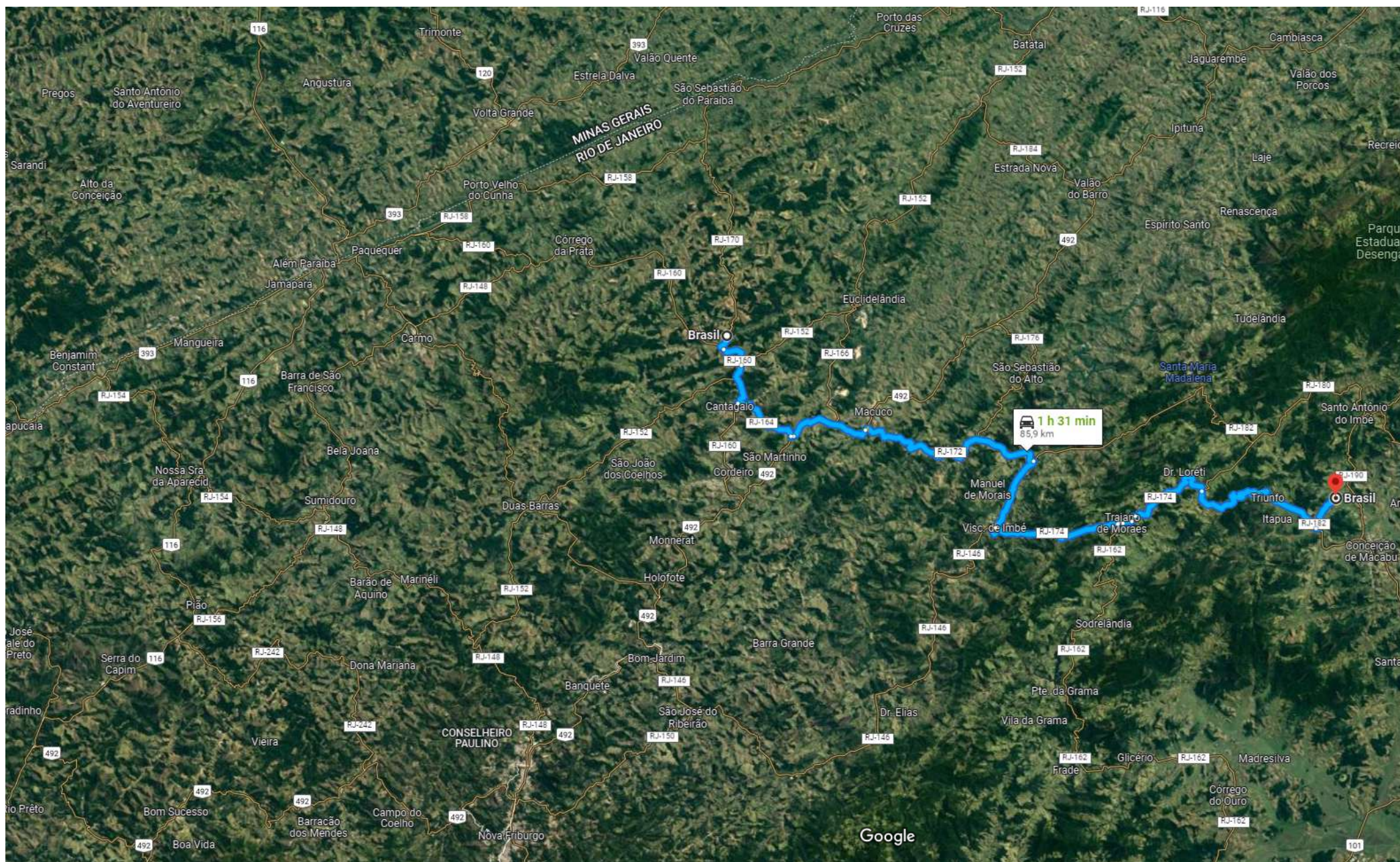
↻ 22. Pegue a BR-101
10,0 km

↪ 23. Vire à direita

[O destino estará à esquerda](#)
2 min (800 m)

Rod. BR 101 km 128 - Fazenda Rio do Meio, Quissamã - RJ,
28735-000

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



Continue até RJ-170

- ↑

1. Siga na direção sul

13 s (44 m)
- ↩

2. Vire à esquerda em direção à RJ-170

35 m
- 9 m

Pegue a RJ-160, RJ-164, BR-492, RJ-172, ... e RJ-182 até
Estr. da Gaivota em Triunfo

- ↩

3. Vire à direita na RJ-170

1 h 28 min (82,4 km)
- ↩

4. Vire à direita em direção à RJ-160

1,4 km
- ↩

5. Vire à esquerda na RJ-160

20 m
- ↩

6. Vire à direita na RJ-152/RJ-160

2,7 km
- 📍

Continue na RJ-160

3,6 km
- ↩

7. Vire à esquerda na RJ-164

6,0 km
- ↩

8. Curva suave à esquerda na BR-492

260 m
- ↗

9. Continue para BR-492

7,1 km
- ↗

10. Curva suave à direita na RJ-172

17,8 km
- 🔄

11. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a RJ-146

6,5 km
- ↑

12. Continue para RJ-174

12,0 km
- ↩

13. Vire à esquerda na R. Cel. João Martins

96 m
- ↩

14. Vire à direita na 1ª rua transversal para Av. Castelo Branco

400 m
- ↑

15. Continue para R. Dr. José de Morães

800 m
- ↑

16. Continue para R. Cap. Antônio Rocha

650 m
- ↑

17. Continue para R. Dr. Leitão da Cunha/RJ-174

8,7 km
- 📍

Continue na RJ-174

14,4 km
- ↑

18. Continue para RJ-182

Siga a Estr. da Gaivota até seu destino em Triunfo

- 

19. Vire à esquerda na Estr. da Gaivota

7 min (3,4 km)
- 

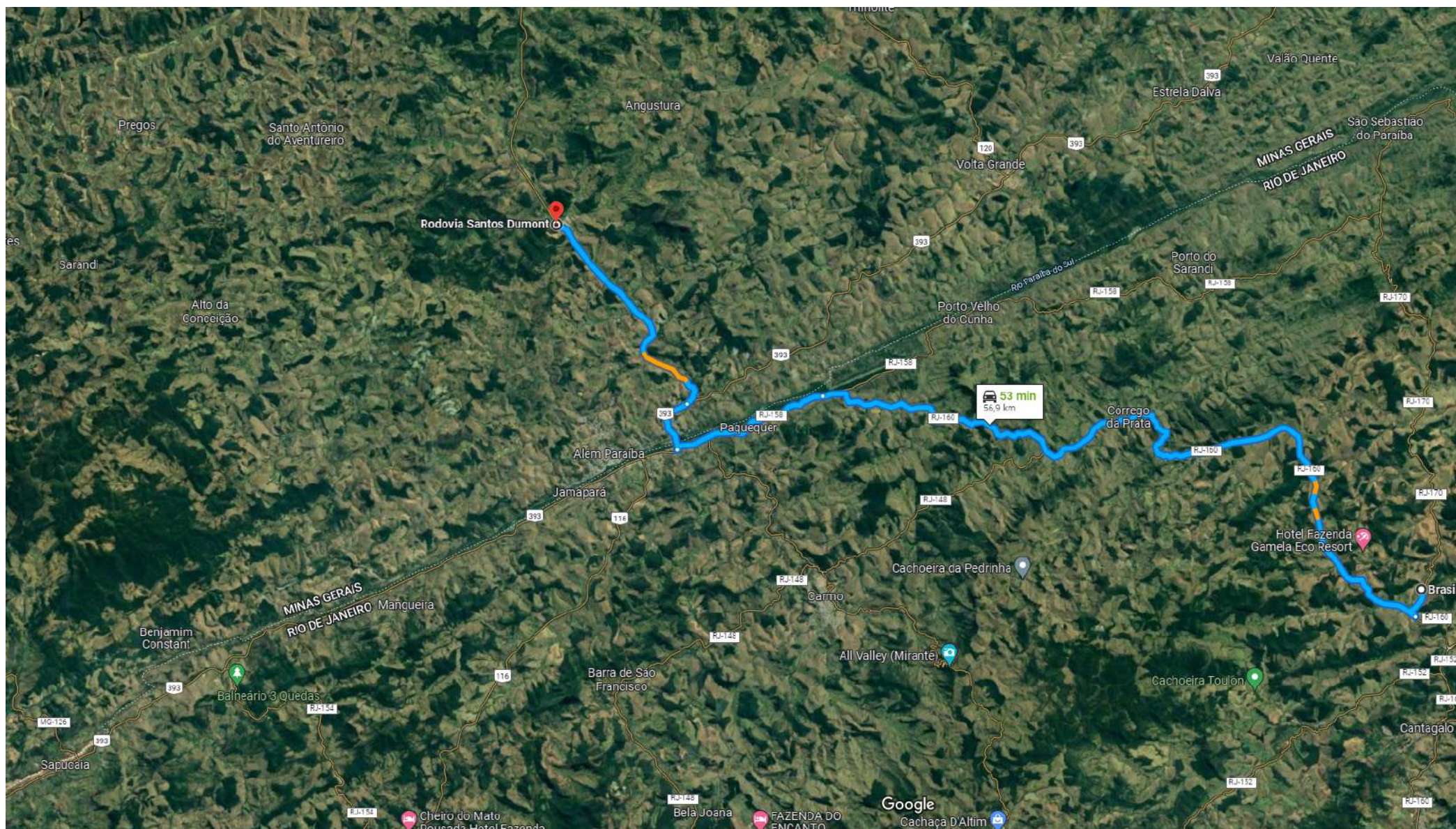
20. Vire à direita

3,3 km
- 57 m

Triunfo

Santa Maria Madalena - RJ, 28770-000

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



Continue até RJ-170

- ↑

1. Siga na direção sul

13 s (44 m)
- ↶

2. Vire à esquerda em direção à RJ-170

35 m
- 9 m

Pegue a RJ-160 até BR-116 em Angustura

- ↷

3. Vire à direita na RJ-170

54 min (56,9 km)
- ↷

4. Vire à direita em direção à RJ-160

1,4 km
- ↷

5. Vire à direita na RJ-160

20 m
- ↑

6. Continue para RJ-158

35,0 km
- ↷

7. Vire à direita na BR-116/BR-393

7,0 km
- ↶

8. Curva suave à esquerda na BR-116

2,8 km
- 10,6 km

Rod. Santos Dumont - Angustura

Além Paraíba - MG, 36660-000

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.
Processo Administrativo n.º 048/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>, PARA A PRESTAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL URBANOS; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (HOSPITALARES); SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR E SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO NA FORMA ABAIXO:

Aos <dia do mês> dias do mês de <mês> de 2023, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, representada por seu titular <nome do gestor>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa <nome da empresa>, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº <nº CNPJ>, localizada <endereço da contratada>, neste ato representada pelo seu <cargo do representante>, portador da Carteira de Identidade <nº carteira de identidade>, expedida pelo <órgão expedidor>, CPF nº <nº cpf>, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 060/2022, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar; operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, pela técnica de aeração forçada dos resíduos sólidos, incineração de lixo hospitalar e educação ambiental, conforme especificações contidas na planilha de quantitativos e valor estimado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial urbanos; serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares); serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem, compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar e serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório, conforme abaixo indicado:

Item 01: Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial e urbanos.

Item 02: Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares).

Item 03: Serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem; compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar.

Item 04: Serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (classe IIA) – aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário e ainda de acordo com os anexos ao edital, quais sejam, memoriais descritivos e especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no

procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ <Valor> <(valor por extenso)>.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ <valor total> <(valor total extenso)>, em 12 (doze)> parcelas, no valor de até R\$<valor total contrato> <(valor total contrato)>, de acordo com as medições mensais, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do § 2º, da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à fiscalização do contrato, situada na Rua Nicolau Guzzo, 50, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula sétima, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetivados pela Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o seguinte endereço: Rua Nicolau Guzzo, 71, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu147

recebimento pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS

Os valores previstos na cláusula quarta serão reajustados anualmente, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula de reajuste:

$$R=(I1 - I0).P/10$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = Índice relativo ao mês do reajuste;

I0 = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicando somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá a vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no DOE do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável
Fonte de Recurso: 150000 / 1500001 / 170000 / 170400 / 170500
Programa de Trabalho: 1085.17.512.8501.2.051
Código da Despesa: 3.3.90.39.99.000
Ficha: 015 / 016 / 017 / 018 / 019

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro - garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia a ser apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua

liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de ser caução em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Aprovar, mediante vistoria prévia, os veículos e equipamentos que a CONTRATADA empregará na execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advinha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato;
- d) Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços e roteiros programados e autorizados;
- e) Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referentes aos serviços executados;
- f) A Fiscalização do MUNICÍPIO terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA, deverá de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;
- g) Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento do serviço;
- h) Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;
- i) Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado, por escrito, pela Fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Para todos os serviços-objeto da presente licitação, havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo de população de estabelecimentos comerciais, ou de trato de saúde, feiras-livres, ou por outra qualquer ocorrência não prevista neste Edital, poderá a Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante Termo Aditivo Contratual, determinar à CONTRATADA que proceda a necessária adequação do número de veículos e/ou equipamentos que compõem sua frota, assim como seu pessoal, respeitada os limites legais, conforme o Art. 57 § 1º inciso IV e Art. 65 § 1º da Lei 8666/93 e alterações;
- k) A Prefeitura é proprietária do adubo orgânico gerado na usina.
- l) Fica sob sua responsabilidade a destinação final do rejeito enviado para coprocessamento, caso às fábricas de cimento encerrem esse tipo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA para o item Serviços de coleta e

transporte de resíduos domiciliar e comercial, urbanos:

- a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.
- d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.
- f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:
 - I. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
 - II. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;
- g) A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU;
- h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;
- j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;
- r) Fornecer almoço para seus colaboradores;
- s) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- t) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
- u) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- v) O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, com uma hora de almoço e sábado de 08h às 12h ou a critério da fiscalização;
- w) A CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;
- x) A contratada deverá seguir programa de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores, ainda que não seja obrigada legalmente a manter profissional de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em seu quadro de funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA para o item Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (hospitalares):

- a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente;
- d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal;
- f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:

- I. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
 - II. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;
- g) A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU.
 - h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;
 - i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;
 - j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
 - l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
 - m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
 - o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
 - q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;
 - r) Fornecer almoço para seus colaboradores;
 - s) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
 - t) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
 - u) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- v) O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, com uma hora de almoço e sábado de 08h às 12h ou a critério da fiscalização;
- w) A CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;
- x) A contratada deverá seguir programa de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores, ainda que não seja obrigada legalmente a manter profissional de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em seu quadro de funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA para o item Serviço de operação e manutenção da usina de reciclagem; compostagem dos resíduos sólidos e incineração de lixo hospitalar:

- a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente;
- d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal;
- f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:
 - I. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo com a cada profissional;
 - II. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;
- g) A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU;
- h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;
- j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

- l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;
- r) Fornecer almoço para seus colaboradores;
- s) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- t) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
- u) A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- v) O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, com uma hora de almoço e sábado de 08h às 12h ou a critério da fiscalização;
- w) A CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;
- x) A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho com a função de garantir a segurança do trabalho através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem obrigações da CONTRATADA para o item Serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (classe IIa) – Aterro Sanitário:

- a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

- c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente;
- d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal;
- f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:
 - I. Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
 - II. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;
- g) A empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar registro secundário na seção RJ do CREA ou CAU;
- h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;
- j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU e entregar cópia no Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;

- r) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- s) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs novos e de boa qualidade, portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela contratada;
- t) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- u) A contratada deverá seguir programa de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, de modo a manter a integridade física e a segurança de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10520/02, para os itens 01 e 02 a Contratada que:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Iniciar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- i) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- j) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

- k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- n) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- o) Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- p) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- q) Fraudar na execução do contrato;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Cometer fraude fiscal;
- t) Não manter a proposta.
- u) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- v) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- w) Deixar a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos dos resíduos coletados;
- x) Descarregar os resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- y) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- z) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- aa) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores, o livre trânsito dos demais veículos;
- bb) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- cc) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- dd) Executar, durante os horários de coleta, com equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- ee) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- ff) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- gg) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, para o item 03 a Contratada que:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Iniciar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- i) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- j) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- n) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- o) Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- p) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- q) Fraudar na execução do contrato;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Cometer fraude fiscal;
- t) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, para o item 04 a Contratada que;

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Iniciar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- i) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- j) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- n) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- o) Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- p) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- q) Fraudar na execução do contrato;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Cometer fraude fiscal;
- t) Não manter a proposta.
- u) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na

execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo /Fundo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência, a multa, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, previstas nas alíneas a, b, c, do parágrafo 5º, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO NONO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo 5º:

- a) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- c) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- d) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- e) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- f) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- g) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo da cláusula décima, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo, prevista na alínea c, do parágrafo quinto:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com

multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor das multas previstas no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato, pela contratada, em decorrência de inadimplemento por parte da Administração Pública, superior a 90 (noventa) dias, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, sempre que solicitada apresentar toda a documentação dentro dos respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **3 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do Prefeito>
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, <Responsável Técnico devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa>, DECLARO, sob as penas da Lei, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a <descrição do objeto da licitação> da Prefeitura Municipal de Cantagalo, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do responsável técnico da empresa>
<NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº:
RG nº:

<Assinatura do representante legal da empresa >
<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº:
RG nº:

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento à meta < nº da meta > do Edital, declaramos que o profissional <Nome do Profissional>, CREA e/ou CAU nº <número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional>, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item **<nº do item>** do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar no Pregão eletrônico nº <nº da PE >/<ano>, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

<Local>, <dia> de <mês> de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante:

Razão Social Licitante

CNPJ

Eu abaixo assinado, <inserir nome do responsável técnico>, residente e domiciliado à <inserir endereço completo>, < inserir Título Profissional Engenheiro Civil/Arquiteto>, RG <inserir número e órgão expedidor/unidade da federação>, CPF <inserir número> CREA/CAU <inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional>, declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços/obra.

<Local>, <dia> de <mês> de 2023.

Assinatura do Profissional

Título profissional e nº registro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL



ANEXO V
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 _____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 _____/202__

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Cantagalo.

(Local), _____ de _____ de 2023.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do declarante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 060/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL



MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº. 060/2022

Declaramos, para os fins previstos nos itens 10.1.4, 10.2.4 e 10.4.4 do Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 060/2022, que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, disponibilizaremos, para assinatura indicada no item do Edital, a seguinte documentação:

Para o item 10.1.4: Licença Ambiental para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos;

Para o item 10.2.4: Licença Ambiental para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos de Saúde;

Para o item 10.4.4: Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos urbanos e a Licença Ambiental do aterro sanitário, onde será realizada a destinação final.

Cantagalo-RJ, ____ de _____ de 2023.

(Razão social do proponente ou nome do Consórcio, nome do Representante Legal da
Empresa ou consórcio, e assinatura)